



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0174/1995 DE 1995

4 - 237,60

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0174/1995 DE 02/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO ROBERTO FARIA LIMA

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E M E N T A:

ALTERA O ÍTEM 84 NAS TABELAS I, II E III ANEXAS À LEI 10.822 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989 PERTINENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
25/10/2010 11:10:26

00000012419-23



ARQUIVADO EM

04/03/97

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de 01  
nº 124 de 025

01 - FL  
01-0174/1995

LIDO HO PROJETO DE LEI Nº  
ÀS COMISSÕES DE: 02 MAR 1995  
COMISSÃO DE VIAS E TRANSPORTES  
COMISSÃO DE ECONOMIA  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE SAÚDE  
COMISSÃO DE CULTURA  
COMISSÃO DE RECREIO  
COMISSÃO DE TURISMO  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO DE DEFESA  
COMISSÃO DE TRABALHO  
COMISSÃO DE SEGURANÇA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ENERGIA  
COMISSÃO DE CIÊNCIA  
COMISSÃO DE CULTURA  
COMISSÃO DE RECREIO  
COMISSÃO DE TURISMO  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO DE DEFESA  
COMISSÃO DE TRABALHO  
COMISSÃO DE SEGURANÇA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ENERGIA  
COMISSÃO DE CIÊNCIA

Altera o item 84 nas tabelas I, II e III anexas à Lei 10.822 de 28 de dezembro de 1989 pertinente ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os serviços tipificados no item 84 das tabelas I, II, III anexas à Lei 10.822 de 28/12/89 terão suas alíquotas fixadas no valor de 3,0.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de março de 1995.

MARIA LIMA  
VEREADOR

ENCARGO DE REVISÃO

02 MAR 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data ( ) e rubricado(s) sob n.º 2 e forma de informação sob n.º 3 / 8 / 3 / 95 a ( ) Ed



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |         |
|-----------|-----|---------|
| Folha n.º | 02  | de proc |
| n.º       | 174 | de 1995 |

## JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei em tela objetiva reduzir a alíquota do Imposto sobre Serviços, fixando-a em 3,0%, - das atividades elencadas no item 84 das tabelas I, II, III, anexas à Lei 10.822/89.

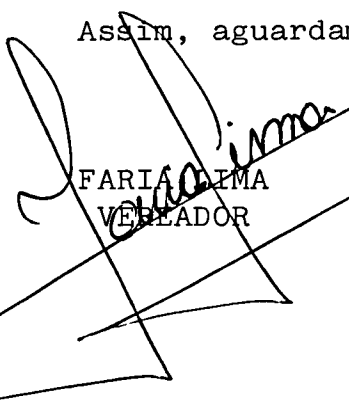
Serão abrangidos os serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

Com a redução do tributo, os prestadores dos serviços acima poderão aprimorar suas atividades, e ainda, as empresas poderão contratar mais funcionários, reduzindo o índice de desemprego.

Os usuários terão um serviço mais aprimorado com preços reduzidos, já que a carga tributária vem embutida ao preço do serviço.

Com a medida proposta, a Municipalidade aumentará sua arrecadação, pois, com a redução do tributo, muitos dos atuais sonegadores passarão a recolhê-lo corretamente.

Assim, aguardamos a aprovação deste projeto de lei.

  
FARIA LIMA  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 174 de 19 95 8 3 95 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe  
Sobre o assunto, consta:  
Em 8-3-95  
Lei 10.822/89

*Ad*  
Adeline Cleon.

À Com. de Const. e Justiça

57/03/98

*[Signature]*  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. 2º.ª - A

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 10/03/95 às 12:00 hrs.

Ao Nobre Vereador  
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 10 de 03 de 1995

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04 e 05 .....

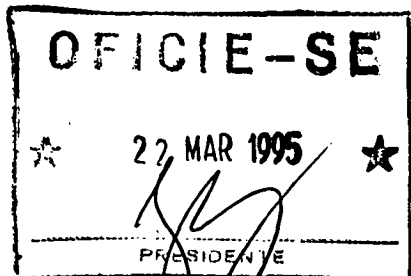
Em 24.03.95



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.  
N.º 174 de 1995  
O funcionário 10

REQUERIMENTO 13 - RDS  
13-0197/1995



Requeiro a Douta Mesa a juntada do  
incluso aditamento ao Projeto de Lei 01-0174/1995.

O aditamento ora juntado faz-se ne  
cessário, uma vez que, nele constam dados necessários  
ao regular andamento do Projeto de Lei acima mencionado.

Termos em que,  
P.Deferimento.

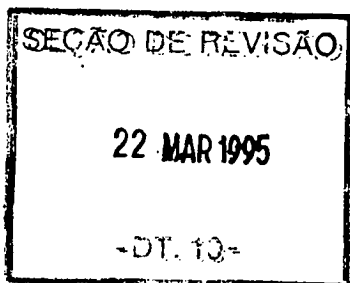
Sala das Sessões,

FARIA LIMA  
VEREADOR

22 MAR 14 11 53 00032

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
D.F. - PIEN-1-

Cód. 0522



A Com. do Const. e Justiça

04/03/98

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Log. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 24/03/98 às 18:00 hs.



SECCO 2 PRM SWS



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |      |            |
|---------------|------|------------|
| Folha n.º     | 174  | do projeto |
| M.º           | 1995 | de 1995    |
| O funcionário |      |            |

ADITAMENTO AO PROJETO DE LEI 01-0174/1995.

Entendemos que a redução da alíquota do Imposto sobre Serviços-ISS objetivada no Projeto de Lei em tela, não implica em redução de receita, já que, como está explicitado na Justificativa, a redução da alíquota do ISS tende a aumentar a arrecadação, já que, muitos dos atuais-sonegadores passarão a recolher corretamente o tributo com a alíquota reduzida.

Todavia, caso ocorra redução de receita, como preceitua o art. 11 da Lei 11.625/94 (Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1995), estimamos que a mesma implicará no valor abaixo mencionado, bem como indicamos a despesa em idêntico valor que será anulada automaticamente, como segue:

Redução de receita estimada em: R\$ 100.000,00

Despesa em idêntico valor que será anulada:

Sistema Viário Anhangabau/São João - AR/SE

Despesas de exercícios anteriores

cod.: 22.40 16.91.575 3326 4192 3

*Faria Lima*  
FARIA LIMA  
VEREADOR

QUAT CAS 30 JASIONUM A-000AC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

7.60 4. juntados nesta data papel ps e informaçõ  
doc. rente robricados sob

talhas de n.º 06/08 17/04/95, p. 12



*Camara Municipal de*

|           |     |
|-----------|-----|
| Folha n.º | 146 |
| n.º       | 146 |
| de 19     | 95  |

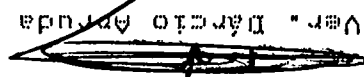
*João Paulo*

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da  
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta  
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do  
Regimento Interno.

Em,

10/04/95

  
Ver. Dârcio Arruda

Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça



17 - RELCOM  
17-1311/1995

16 - PAR  
16-0595/1995

*Assinatura*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 174/95

PUBLIQUE-SE EM

08/05 1995

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Faria Lima, que visa reduzir para 3,0% a alíquota relativa ao ISS incidente sobre os serviços tipificados no item 84, das tabelas I, II e III, anexas à Lei nº 10.822/89.

O projeto está de acordo com o art. 10, VII, da Lei nº 11.625/94 (Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor), que permite a apresentação de projetos de lei dispondo sobre a revisão do ISS.

Segundo o aditamento de fis. verifica-se, também, o cumprimento dos requisitos do art. 11 e § 1º da L.D.O. quanto a indicação da estimativa de renúncia de receita que acarreta, bem como as despesas a serem anuladas no orçamento.

A proposição está amparada no art. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação (art. 41, V, Lei Orgânica).

Pelo exposto, somos

Pela legalidade.

Contudo, salientamos que as tabelas I e II, anexas à Lei nº 10.822/89, destinavam-se à vigência temporária, de janeiro a dezembro/90 e janeiro a dezembro/91, respectivamente, e somente a Tabela III passou a vigorar de jan/92 em diante.

Pelo exposto, visando adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 174/95

Altera o item 84 da Tabela III, anexa à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, relativa ao Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS.



Assinatura do Prefeito Municipal

Folha nº 19 de 19

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O item 84, da Tabela III, anexa à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

| Descrição dos Serviços | Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFM) |
|------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|
|------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|

84- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanha ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

3,0

----

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/09/95

SEMPRE EM FAVOR

Relatório

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 05 / 1995

página 45 coluna 2a

conferido: *Antônio*

A Douta Comissão de  
Atividade Econômica  
Em, 14/05/95

*2A*  
ENICZA ANDRÉ

Recebido na Comissão de

Atividade Econômica

Em 17/5 as 17 h.

*Betti*  
MARIA ELIZABETH MACHADO  
Oficial Legislativo  
RF - 10.590

Ao nobre Vereador  
para relatar.

*Manoel Sala*

Sala da Comissão de Atividade Econômica

17/05/95

*Betti*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data para informação rubricados sob

folhas de n.º 09a/13/30/5470 *Betti*

| PROJETOS DE LEI | ALÍQUOTAS |           | PERDAS |               |            |
|-----------------|-----------|-----------|--------|---------------|------------|
|                 | VIGENTES  | PROPOSTAS | (%)    | CR\$ Mil      | US\$ Mil   |
| 01-0091 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -81.572.80    | -898.13    |
| 01-0092 /85     | 2.0%      | 1.0%      | -50.0% | -318.210.70   | -3.575.01  |
| 01-0093 /85     | 2.0%      | 1.0%      | -50.0% | -10.510.50    | -118.83    |
| 01-0094 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -1.483.19     | -18.77     |
| 01-0095 /85     | 5.0%      | 0.5%      | -90.0% | -748.829.58   | -8.477.40  |
| 01-0098 /85     | 5.0%      | 0.5%      | -90.0% | -481.420.08   | -5.218.71  |
| 01-0097 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -153.42       | -1.73      |
| 01-0098 /85     | 2.0%      | 1.0%      | -50.0% | -838.50       | -7.20      |
| 01-0099 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -379.83       | -4.28      |
| 01-0100 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -44.959.08    | -508.30    |
| 01-0101 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -9.950.82     | -112.50    |
| 01-0102 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -142.928.82   | -1.815.90  |
| 01-0103 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -33.587.83    | -379.73    |
| 01-0104 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -73.597.18    | -832.07    |
| 01-0105 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -5.389.42     | -81.04     |
| 01-0106 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -875.18       | -9.89      |
| 01-0107 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -18.28        | -0.21      |
| 01-0108 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -0.92         | -0.01      |
| 01-0109 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -210.82       | -2.38      |
| 01-0110 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -38.974.48    | -451.84    |
| 01-0111 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -1.282.402.88 | -14.272.44 |
| 01-0112 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -53.581.84    | -805.78    |
| 01-0113 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -1.222.454.11 | -13.820.79 |
| 01-0114 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -6.852.05     | -78.80     |
| 01-0115 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -22.985.74    | -259.85    |
| 01-0116 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -3.849.72     | -43.52     |
| 01-0117 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -2.718.12     | -30.71     |
| 01-0118 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -39.534.02    | -448.98    |
| 01-0119 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -43.248.38    | -488.93    |
| 01-0120 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -8.541.33     | -98.57     |
| 01-0121 /85     | 5.0%      | 2.0%      | -80.0% | -3.122.482.73 | -35.302.07 |
| 01-0122 /85     | 5.0%      | 2.0%      | -80.0% | -11.973.83    | -135.37    |
| 01-0123 /85     | 5.0%      | 2.0%      | -80.0% | -23.897.81    | -287.92    |
| 01-0124 /85     | 5.0%      | 2.0%      | -80.0% | -85.31        | -0.98      |
| 01-0125 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -8.047.14     | -88.37     |
| 01-0126 /85     | 5.0%      | 2.0%      | -80.0% | -984.00       | -11.24     |
| 01-0127 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -30.719.83    | -347.31    |
| 01-0128 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -1.370.43     | -15.48     |
| 01-0129 /85     | 2.0%      | 1.0%      | -50.0% | -151.889.78   | -1.714.97  |
| 01-0129 /85     | 5.0%      | 1.0%      | -90.0% | -427.842.20   | -4.837.09  |
| Total           |           |           | -89.1% | -579.531.98   | -6.662.06  |
| 01-0130 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -77.833.08    | -877.70    |
| 01-0131 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -13.897.54    | -157.12    |
| 01-0132 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -544.189.34   | -6.152.48  |
| 01-0133 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -348.58       | -3.92      |
| 01-0134 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -88.838.43    | -981.75    |
| 01-0135 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -17.402.39    | -198.75    |
| 01-0136 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -34.090.29    | -385.42    |
| 01-0137 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -8.355.75     | -71.88     |
| 01-0138 /85     | 5.0%      | 2.0%      | -80.0% | -184.772.28   | -2.202.05  |
| 01-0139 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -733.282.77   | -8.290.33  |
| 01-0140 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -87.380.02    | -781.78    |
| 01-0141 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -2.797.84     | -31.83     |
| 01-0142 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -4.828.02     | -54.58     |

31

| PROJETOS DE LEI | ALÍQUOTAS |           | PERDAS  |                |             |
|-----------------|-----------|-----------|---------|----------------|-------------|
|                 | VIGENTES  | PROPOSTAS | (%)     | CR\$ MIL       | US\$ MIL    |
| 01-0143 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -415.58        | -470        |
| 01-0144 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -5871.52       | -8412       |
| 01-0145 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -88312.04      | -74971      |
| 01-0146 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -88585.78      | -1.00153    |
| 01-0147 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -181.819.55    | -1.827.23   |
| 01-0148 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -289.944.99    | -3.391.11   |
| 01-0149 /85     | 5.0%      | 4.0%      | -20.0%  | -3.830.19      | -4330       |
| 01-0149 /85     | 10.0%     | 4.0%      | -80.0%  | -174.790.80    | -1.978.14   |
| Total           |           |           | -87.8%  | -178.820.79    | -2.018.48   |
| 01-0150 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -10.560.89     | -11940      |
| 01-0150 /85     | 10.0%     | 3.0%      | -70.0%  | -1.035.42      | -11.71      |
| Total           |           |           | -41.6%  | -11.596.11     | -131.10     |
| 01-0151 /85     | 10.0%     | 5.0%      | -50.0%  | -418.83        | -4.71       |
| 01-0152 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -42.470.95     | -480.17     |
| 01-0153 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -15.289.99     | -172.88     |
| 01-0154 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -140.513.48    | -1.588.81   |
| 01-0155 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -10.983.78     | -124.18     |
| 01-0156 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -1.960.14      | -22.38      |
| 01-0157 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -134.973.48    | -1.525.98   |
| 01-0158 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -1.179.384.54  | -13.333.65  |
| 01-0158 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -32.072.98     | -382.81     |
| 01-0160 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -29.332.24     | -331.82     |
| 01-0161 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -50.738.07     | -573.81     |
| 01-0162 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -458.74        | -5.18       |
| 01-0163 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -132.334.01    | -1.486.14   |
| 01-0164 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -48.753.40     | -551.19     |
| 01-0165 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -47.873.28     | -538.98     |
| 01-0168 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -374.107.84    | -4.229.57   |
| 01-0167 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -3.257.05      | -38.82      |
| 01-0168 /85     | 5.0%      | 2.0%      | -80.0%  | -1.766.120.04  | -19.967.35  |
| 01-0169 /85     | 5.0%      | 3.0%      | #DIV/0! | 0.00           | 0.00        |
| 01-0170 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -5.848.07      | -87.28      |
| 01-0171 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -17.089.98     | -193.22     |
| 01-0172 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -0.18          | 0.00        |
| 01-0173 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -543.115.45    | -8.140.34   |
| 01-0174 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -275.188.44    | -3.110.98   |
| 01-0175 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -94.324.30     | -1.068.41   |
| 01-0176 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -3.832.34      | -41.07      |
| 01-0177 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -748.04        | -8.43       |
| 01-0178 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -359.480.21    | -4.083.97   |
| 01-0179 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -3.882.85      | -43.80      |
| 01-0180 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -509.88        | -5.78       |
| 01-0181 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -800.03        | -9.04       |
| 01-0182 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -41.34         | -0.47       |
| 01-0183 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -3.305.90      | -37.38      |
| 01-0184 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -332.822.18    | -3.760.55   |
| 01-0185 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -321.253.13    | -3.832.01   |
| 01-0186 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -59.787.14     | -875.94     |
| 01-0187 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -1.182.71      | -13.15      |
| 01-0188 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -243.889.74    | -2.755.21   |
| 01-0189 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0%  | -749.838.48    | -8.477.48   |
| 01-0190 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -37.4%  | -7.397.72      | -83.64      |
| TOTAL(*)        |           |           | -47.2%  | -18.028.071.44 | -203.821.23 |
| ISS TOTAL(**)   |           |           | -44.4%  | 40.609.315.58  | 459.119.58  |

Obs: (\*) Total referente aos Rens dos projetos;

(\*\*) ISS Total inclui FONTE, INVÁLIDOS E PRÉ-LANÇADOS;

- Valores de 1.993, conforme relatório PRODAM SF856836/B.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
SECRETARIA DAS FINANÇAS  
ASSESSORIA ECONOMICA

ANEXO I DA LEI 10.872/90 - POSICAO EM 24/04/95 - Em R\$ Mil

| 1.995                     | JAN       | FEV        | MAR       | ABR       | MAI       | JUN       | JUL       | AGO       | SET       | OUT       | NOV       | DEZ       | TOTAL       |
|---------------------------|-----------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-------------|
| RECEITAS CORRENTES        | 494 064,0 | 370 701,9  | 376 277,7 | 285 370,9 | 287 401,5 | 280 202,3 | 293 652,8 | 303 976,5 | 294 357,4 | 308 332,6 | 310 974,9 | 274 221,9 | 3 879 534,5 |
| IPTU                      | 10 168,5  | 114 306,8  | 69 248,7  | 34 540,4  | 32 287,1  | 32 287,1  | 34 725,0  | 34 724,4  | 34 724,2  | 36 313,7  | 36 313,3  | 13 922,0  | 483 561,2   |
| ISS                       | 68 069,3  | 66 355,4   | 68 297,3  | 75 152,7  | 76 540,0  | 77 934,9  | 81 153,2  | 81 784,2  | 82 575,7  | 83 455,1  | 84 503,2  | 85 428,0  | 931 249,0   |
| REC. TRIB. A CLASSIFICAR  | 87 305,9  | (43 949,2) |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           | 43 356,7    |
| TX. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 9 090,7   | 44 366,0   | 50 204,3  | 25 040,0  | 23 406,7  | 23 412,7  | 25 174,3  | 25 178,3  | 25 174,1  | 26 327,0  | 26 335,8  | 10 106,0  | 313 815,9   |
| TX. PODER DE POLÍCIA      | 6 452,4   | 2 239,5    | 1 911,9   | 2 413,0   | 2 679,3   | 4 526,4   | 11 672,7  | 6 658,6   | 5 448,0   | 4 170,2   | 4 014,0   | 3 105,4   | 55 291,4    |
| IVV                       | 4 837,9   | 2 325,1    | 2 409,8   | 2 530,5   | 2 568,5   | 2 607,0   | 2 646,1   | 2 685,8   | 2 726,1   | 2 767,0   | 2 808,5   | 2 850,6   | 33 762,9    |
| ITBI-IV                   | 11 308,4  | 7 446,9    | 13 123,8  | 9 164,8   | 9 302,3   | 9 441,9   | 9 583,5   | 9 727,2   | 9 873,1   | 10 021,2  | 10 171,6  | 10 324,1  | 119 488,9   |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS    | 3 646,4   | 2 977,3    | 4 250,5   | 3 339,6   | 3 389,7   | 3 440,6   | 3 492,2   | 3 544,6   | 3 597,7   | 3 651,7   | 3 706,5   | 3 762,1   | 42 798,7    |
| MULTAS                    | 8 950,9   | 5 691,5    | 8 356,0   | 8 193,1   | 8 371,1   | 8 519,3   | 9 045,2   | 8 864,0   | 9 509,4   | 9 249,6   | 9 391,5   | 9 040,5   | 103 182,1   |
| ICMS                      | 95 080,1  | 80 466,1   | 107 638,7 | 96 638,7  | 104 785,5 | 94 529,2  | 92 902,1  | 105 389,2 | 95 710,1  | 108 574,6 | 110 203,2 | 111 856,3 | 1 203 773,9 |
| DEMAIS TRANSFERÊNCIAS     | 177 568,0 | 73 247,5   | 38 565,3  | 20 368,4  | 16 482,9  | 16 070,1  | 15 466,9  | 17 272,6  | 16 543,3  | 15 470,7  | 15 103,0  | 14 780,4  | 436 939,2   |
| OUTRAS REC. CORRENTES     | 11 585,5  | 15 229,0   | 12 271,4  | 7 989,7   | 7 588,3   | 7 433,4   | 7 791,6   | 8 147,5   | 8 475,7   | 8 331,7   | 8 424,3   | 9 046,5   | 112 314,5   |
| RECEITAS DE CAPITAL       | 13 868,2  | 13 911,7   | 92 564,9  | 301 801,2 | 217 530,6 | 534 107,1 | 106 372,3 | 109 571,0 | 230 520,8 | 16 060,0  | 16 443,9  | 16 333,5  | 1 669 085,2 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO      | 13 865,6  | 13 909,9   | 92 560,8  | 301 800,0 | 217 389,0 | 534 106,0 | 91 012,0  | 93 746,0  | 214 787,0 |           |           |           | 1 573 176,3 |
| OUTRAS REC. DE CAPITAL    | 2,6       | 1,8        | 4,1       | 1,2       | 141,6     | 1,1       | 15 360,3  | 15 825,0  | 15 733,8  | 16 060,0  | 16 443,9  | 16 333,5  | 95 908,9    |
| RECEITA TOTAL             | 507 932,2 | 384 613,6  | 468 842,6 | 587 172,1 | 504 932,1 | 814 309,4 | 400 025,1 | 413 547,5 | 524 878,2 | 324 392,6 | 327 418,8 | 290 555,4 | 5 548 619,6 |
| TX. DE INFL. UTILIZADA    | 0,80%     | 1,32%      | 1,92%     | 1,92%     | 1,50%     | 1,50%     | 1,50%     | 1,50%     | 1,50%     | 1,50%     | 1,50%     | 1,50%     |             |

OBS VALORES ESTIMADOS PELA ASSESSORIA ECONOMICA DE SF TPCLS COM INADIMPLENCIA DE 15%.

ÍNDICE DE INFLAÇÃO UTILIZADO IPC-FIPE (REALIZADO ATÉ MAR/95)

FONTE DOS DADOS REALIZADOS CONTABILIDADE (JAN-FEV) E SAF (MAR)



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n° 12 do proc  
N° 174 de 1995  
O funcionário

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA:

Solicito as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 174/95.

- 1) Qual o valor estimado para o presente exercício, pelo Executivo, para a arrecadação do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente à categoria de serviços constante na Tabela III anexa à Lei nº 10.822/89, alterada pelo presente projeto de lei?
- 2) Qual será o impacto previsto na Receita do ISS e na Receita Total Orçamentária previstas para o presente exercício com a entrada em vigor do projeto em tela?
- 3) Qual a comparação entre o valor previsto para a arrecadação do ISS referente à categoria de serviços constante na Tabela III anexa à Lei nº 10.822/89, alterada pelo presente projeto de lei, e a estimativa do novo valor arrecadado em decorrência da entrada em vigor da propositura.
- 4) Existe alguma estimativa sobre a sonegação fiscal referente à categoria de serviços constante na Tabela III anexa à Lei nº 10.822/89, alterada pelo presente projeto de lei? Qual? De que forma a propositura estimula a diminuição da eventual sonegação existente?
- 5) Existe algum estudo sobre a tributação em outros municípios da Região Metropolitana de São Paulo relativo



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc  
N.º 174 de 1995  
O Funcionário

à categoria de serviços constante na Tabela III anexa à  
Lei nº 10.822/89, alterada pelo presente projeto de lei?  
Se existe, que informações relevantes levanta?

6) Quais os aspectos adicionais relevantes para a  
discussão da presente questão?

MANOEL SALA, em  
RELATOR

Deferido

LÍDIA CORREA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Senhor Presidente:  
Encaminho-lhe para as devidas providências.

LÍDIA CORREA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Deferido

MIGUEL COLASUONNO  
PRESIDENTE

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,

para providências.

SP., 05/06/95

CAETANO DEL GIOPPO

Chefe Cab. Presidência

Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3  
05/06/95

16:00

MANOEL SALAS  
RELATOR

Sr. Marcos,

Preparar ofício solicitando informações ao presente projeto de lei.

05-06-95  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
DE ATIVIDADES ECONÔMICAS  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

05-06-95  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
DE ATIVIDADES ECONÔMICAS  
MARCOS NICONO LEONIDAS  
Assistente de Chefe Técnica

MIGUEL CORRÊA  
PRESIDENTE

SEGUE \_\_\_\_\_, juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
rubricado \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_  
Em 11/9/95



# Câmara Municipal de São Paulo

Feixa Nº. 14 do proc.  
nº 174 de 1995  
O funcionário

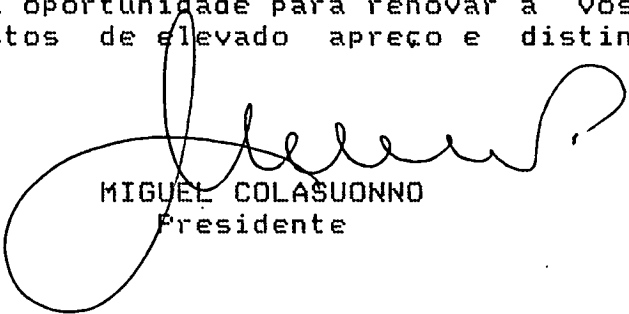
São Paulo, 07 de junho de 1995.

18 - OF-LEGG  
OFICIO N.02507/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Atividade Econômica e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 174/95, de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima - que altera o item 84 nas tabelas I, II e III anexas à Lei 10.822, de 28 de dezembro de 1989, pertinente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
MIGUEL COLASUONNO  
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 174/95 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12 e 13.

A Sua Excelência o Senhor  
Engenheiro Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|          |         |          |
|----------|---------|----------|
| Folha Nº | 15      | do proc. |
| Nº       | 174     | de 1995  |
| O funç   | de 1995 |          |

São Paulo, 07 de junho

MEMORANDO

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 250/1995 de  
07.06.1995, solicitando ao Executivo informações referente ao  
Projeto de Lei nº 174/95 de autoria do Ver. Faria Lima.

ANEXO: cópia xerográfica do PL 174/95 e do despacho da comissão  
solicitante de fls. 12 e 13.

**AILTON DA SILVA DOURADO**  
Chefe de Seção - SGM-ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 174 de 1995-19, 6, 95

À Douta Comissão de  
Atividade Econômica  
Em, 19/06/95

*Angela Bordin Andreoni*  
**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de  
Atividade Econômica

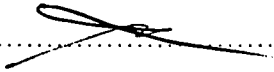
Em 20/6 as 18 h.

*Maria Elizabeth Machado*  
**MARIA ELIZABETH MACHADO**  
Secretária

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 17 à 37 .....

Em 28.08.25

(a)  .....

AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE  
LEI Nº 174/95, DO VEREADOR PAULO ROBERTO FARIA LIMA,  
REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0250/95, ENCONTRAM-SE NO  
OFÍCIO A.T.L. Nº 151/95 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº  
93/95.



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 04 de julho de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 151/95

15 - DOREC  
15-0141/1995

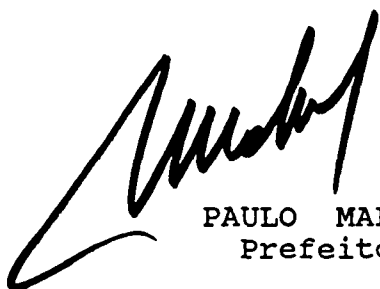
RECIBIDO NA A. T. M.  
Em 04/07/95  
às 13:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido pela Comissão de Atividade Econômica dessa Egrégia Casa, por meio dos ofícios nºs 18/Leg.3/205/95 a 18/Leg.3/266/95, pertinentes aos Projetos de Lei nºs 91/95 a 96/95; nºs 98/95 a 102/95; nºs 104/95 a 105/95; nºs 107/95 a 125/95; nºs 160/95 a 166/95; e nºs 168/95 a 190/95, todos de autoria do nobre Vereador Faria Lima.

Por versarem sobre matéria de idêntica natureza - redução de alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, fixadas pela Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989 - as informações trazidas à colação pela Secretaria das Finanças aplicam-se a todas as proposições mencionadas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
SPF/rmn

Tabela I - Estimativa das perdas da arrecadação para cada item da Lista de Serviços (até abril/95)

Folha n.º 194 do proc. 1.000 para 1995

| PROJETOS DE LEI | ALÍQUOTAS |           | PERDAS  |                |
|-----------------|-----------|-----------|---------|----------------|
|                 | VIGENTES  | PROPOSTAS | (%)     | R\$            |
| 01-0091 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -452.854,84    |
| 01-0092 /95     | 2,0%      | 1,0%      | -50,0%  | -1.746.193,49  |
| 01-0093 /95     | 2,0%      | 1,0%      | -50,0%  | -57.436,64     |
| 01-0094 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -11.137,62     |
| 01-0095 /95     | 5,0%      | 0,5%      | -90,0%  | -4.404.312,67  |
| 01-0096 /95     | 5,0%      | 0,5%      | -90,0%  | -2.493.375,08  |
| 01-0097 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -4.282,21      |
| 01-0098 /95     | 2,0%      | 1,0%      | -50,0%  | -5.856,79      |
| 01-0099 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -6.643,62      |
| 01-0100 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -336.920,38    |
| 01-0101 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -84.422,84     |
| 01-0102 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -1.369.279,74  |
| 01-0103 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -35.292,30     |
| 01-0104 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -586.752,98    |
| 01-0105 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -65.769,50     |
| 01-0106 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -36.767,52     |
| 01-0107 /95     | 5,0%      | 3,0%      | #DIV/0! | 0,00           |
| 01-0108 /95     | 5,0%      | 3,0%      | #DIV/0! | 0,00           |
| 01-0109 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -3.378,02      |
| 01-0110 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -281.553,18    |
| 01-0111 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -9.931.643,71  |
| 01-0112 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -389.117,01    |
| 01-0113 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -8.649.359,34  |
| 01-0114 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -60.091,26     |
| 01-0115 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -178.353,43    |
| 01-0116 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -29.372,40     |
| 01-0117 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -16.461,49     |
| 01-0118 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -209.932,01    |
| 01-0119 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -356.737,69    |
| 01-0120 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -13.257,28     |
| 01-0121 /95     | 5,0%      | 2,0%      | -60,0%  | -18.310.288,96 |
| 01-0122 /95     | 5,0%      | 2,0%      | -60,0%  | -140.125,99    |
| 01-0123 /95     | 5,0%      | 2,0%      | -60,0%  | -128.639,57    |
| 01-0124 /95     | 5,0%      | 2,0%      | -60,0%  | -140,70        |
| 01-0125 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -552,59        |
| 01-0126 /95     | 5,0%      | 2,0%      | -60,0%  | -15.337,14     |
| 01-0127 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -203.012,44    |
| 01-0128 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -11.570,98     |
| 01-0129 /95     | 2,0%      | 1,0%      | -50,0%  | -1.280.273,24  |
| 01-0129 /95     | 5,0%      | 1,0%      | -80,0%  | -3.521.452,30  |
| Total           |           |           | -69,0%  | -4.801.725,54  |
| 01-0130 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -784.642,39    |
| 01-0131 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -147.200,63    |
| 01-0132 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -5.514.933,85  |
| 01-0133 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -1.013,52      |
| 01-0134 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -852.706,24    |
| 01-0135 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -166.495,38    |
| 01-0136 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -172.360,92    |
| 01-0137 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -83.239,06     |
| 01-0138 /95     | 5,0%      | 2,0%      | -60,0%  | -1.422.585,18  |
| 01-0139 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -7.007.788,24  |
| 01-0140 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -606.424,74    |

Folha n.º 272  
1.000.59.601.270  
c)  
Walter G. da Silva Fernandes  
Assessoria Técnica I  
RM G

| PROJETOS<br>DE LEI | ALÍQUOTAS |           | PERDAS  |                 |
|--------------------|-----------|-----------|---------|-----------------|
|                    | VIGENTES  | PROPOSTAS | (%)     | R\$             |
| 01-0141 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -26.232,98      |
| 01-0142 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -20.373,84      |
| 01-0143 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -718,88         |
| 01-0144 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -75.833,21      |
| 01-0145 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -538.434,40     |
| 01-0146 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -832.717,78     |
| 01-0147 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -853.167,58     |
| 01-0148 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -2.627.224,13   |
| 01-0149 /95        | 5,0%      | 4,0%      | -20,0%  | -139.110,90     |
| 01-0149 /95        | 10,0%     | 4,0%      | -60,0%  | -1.243.915,90   |
| Total              |           |           | -50,0%  | -1.383.026,80   |
| 01-0150 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -111.316,60     |
| 01-0150 /95        | 10,0%     | 3,0%      | -70,0%  | -13.996,47      |
| Total              |           |           | -42,0%  | -125.313,07     |
| 01-0151 /95        | 10,0%     | 5,0%      | -50,0%  | -4.047,15       |
| 01-0152 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -351.374,10     |
| 01-0153 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -104.066,85     |
| 01-0154 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -1.127.538,28   |
| 01-0155 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -114.450,46     |
| 01-0156 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -18.885,67      |
| 01-0157 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -967.559,65     |
| 01-0158 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -8.931.921,87   |
| 01-0159 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -210.243,94     |
| 01-0160 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -204.278,46     |
| 01-0161 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -519.177,44     |
| 01-0162 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -9.630,52       |
| 01-0163 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -1.337.415,22   |
| 01-0164 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -345.841,18     |
| 01-0165 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -432.963,20     |
| 01-0166 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -3.289.726,21   |
| 01-0167 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -52.188,86      |
| 01-0168 /95        | 5,0%      | 2,0%      | -60,0%  | -8.975.951,74   |
| 01-0169 /95        | 5,0%      | 3,0%      | #DIV/0! | 0,00            |
| 01-0170 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -51.104,47      |
| 01-0171 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -151.499,18     |
| 01-0172 /95        | 5,0%      | 3,0%      | #DIV/0! | 0,00            |
| 01-0173 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -1.507.079,18   |
| 01-0174 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -2.750.453,53   |
| 01-0175 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -169.087,86     |
| 01-0176 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -36.131,14      |
| 01-0177 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -4.943,84       |
| 01-0178 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -1.958.068,85   |
| 01-0179 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -25.436,58      |
| 01-0180 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -8.586,57       |
| 01-0181 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -3.368,07       |
| 01-0182 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -289,36         |
| 01-0183 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -39.823,20      |
| 01-0184 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -3.189.996,19   |
| 01-0185 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -2.752.258,57   |
| 01-0186 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -369.317,25     |
| 01-0187 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -11.333,43      |
| 01-0188 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -1.877.168,00   |
| 01-0189 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -5.721.988,74   |
| 01-0190 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -59.691,04      |
| TOTAL(*)           |           |           | -45,9%  | -126.355.267,55 |
| ISS TOTAL(**)      |           |           | -43,1%  | 293.049.080,02  |

Obs.: (\*) Total referente aos itens dos projetos;

- (\*\*) ISS Total inclui FONTE, INVALIDOS E PRÉ-LANÇADOS.

- Valores ate abril de 1 995, conforme relatório PRODAM SF856836/B.

Tabela II - Estimativa de perdas para o exercício de 1993, caso vigorassem as alíquotas propostas já naquele exercício

| PROJETOS DE LEI | ALÍQUOTAS |           | PERDAS |               |            |
|-----------------|-----------|-----------|--------|---------------|------------|
|                 | VIGENTES  | PROPOSTAS | (%)    | CR\$ Mil      | US\$ Mil   |
| 01-0091 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -61.572,80    | -896,13    |
| 01-0092 /95     | 2,0%      | 1,0%      | -50,0% | -316.210,70   | -3.575,01  |
| 01-0093 /95     | 2,0%      | 1,0%      | -50,0% | -10.510,50    | -118,83    |
| 01-0094 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -1.483,19     | -16,77     |
| 01-0095 /95     | 5,0%      | 0,5%      | -90,0% | -749.829,56   | -8.477,40  |
| 01-0096 /95     | 5,0%      | 0,5%      | -90,0% | -461.420,06   | -5.216,71  |
| 01-0097 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -153,42       | -1,73      |
| 01-0098 /95     | 2,0%      | 1,0%      | -50,0% | -636,50       | -7,20      |
| 01-0099 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -379,03       | -4,29      |
| 01-0100 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -44.959,08    | -508,98    |
| 01-0101 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -9.950,62     | -112,50    |
| 01-0102 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -142.926,62   | -1.615,90  |
| 01-0103 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -33.587,63    | -379,73    |
| 01-0104 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -73.597,18    | -832,07    |
| 01-0105 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -5.399,42     | -61,04     |
| 01-0106 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -875,18       | -9,89      |
| 01-0107 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -18,26        | -0,21      |
| 01-0108 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -0,92         | -0,01      |
| 01-0109 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -210,82       | -2,38      |
| 01-0110 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -39.974,46    | -451,94    |
| 01-0111 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -1.262.402,86 | -14.272,44 |
| 01-0112 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -53.581,84    | -605,78    |
| 01-0113 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -1.222.454,11 | -13.820,79 |
| 01-0114 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -6.952,05     | -78,60     |
| 01-0115 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -22.965,74    | -259,65    |
| 01-0116 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -3.849,72     | -43,52     |
| 01-0117 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -2.716,12     | -30,71     |
| 01-0118 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -39.534,02    | -446,96    |
| 01-0119 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -43.246,39    | -488,93    |
| 01-0120 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -8.541,33     | -96,57     |
| 01-0121 /95     | 5,0%      | 2,0%      | -60,0% | -3.122.482,73 | -35.302,07 |
| 01-0122 /95     | 5,0%      | 2,0%      | -60,0% | -11.973,63    | -135,37    |
| 01-0123 /95     | 5,0%      | 2,0%      | -60,0% | -23.697,61    | -267,92    |
| 01-0124 /95     | 5,0%      | 2,0%      | -60,0% | -85,31        | -0,96      |
| 01-0125 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -6.047,14     | -68,37     |
| 01-0126 /95     | 5,0%      | 2,0%      | -60,0% | -994,00       | -11,24     |
| 01-0127 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -30.719,83    | -347,31    |
| 01-0128 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -1.370,43     | -15,49     |
| 01-0129 /95     | 2,0%      | 1,0%      | -50,0% | -151.689,76   | -1.714,97  |
| 01-0129 /95     | 5,0%      | 1,0%      | -80,0% | -427.842,20   | -4.837,09  |
| Total           |           |           | -69,1% | -579.531,96   | -6.552,05  |
| 01-0130 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -77.633,08    | -877,70    |
| 01-0131 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -13.897,54    | -157,12    |
| 01-0132 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -544.189,34   | -6.152,48  |
| 01-0133 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -346,56       | -3,92      |
| 01-0134 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -86.836,43    | -981,75    |
| 01-0135 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -17.402,39    | -196,75    |
| 01-0136 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -34.090,29    | -385,42    |
| 01-0137 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -6.355,75     | -71,86     |
| 01-0138 /95     | 5,0%      | 2,0%      | -60,0% | -194.772,26   | -2.202,05  |
| 01-0139 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -733.282,77   | -8.290,33  |
| 01-0140 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -67.380,02    | -761,78    |

274.  
59.001.270 91

274  
do ploc.  
de 19 95

| PROJETOS DE LEI | ALÍQUOTAS |           | PERDAS  |                |             |
|-----------------|-----------|-----------|---------|----------------|-------------|
|                 | VIGENTES  | PROPOSTAS | (%)     | CR\$ Mil       | US\$ Mil    |
| 01-0141 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -2.797,64      | -31,63      |
| 01-0142 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -4.826,02      | -54,56      |
| 01-0143 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -415,56        | -4,70       |
| 01-0144 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -5.671,52      | -64,12      |
| 01-0145 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -66.312,04     | -749,71     |
| 01-0146 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -86.335,78     | -1.001,53   |
| 01-0147 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -161.619,55    | -1.827,23   |
| 01-0148 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -299.944,99    | -3.391,11   |
| 01-0149 /95     | 5,0%      | 4,0%      | -20,0%  | -3.830,19      | -43,30      |
| 01-0149 /95     | 10,0%     | 4,0%      | -60,0%  | -174.790,60    | -1.976,14   |
| Total           |           |           | -57,5%  | -178.620,79    | -2.019,45   |
| 01-0150 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -10.560,69     | -119,40     |
| 01-0150 /95     | 10,0%     | 3,0%      | -70,0%  | -1.035,42      | -11,71      |
| Total           |           |           | -41,6%  | -11.596,11     | -131,10     |
| 01-0151 /95     | 10,0%     | 5,0%      | -50,0%  | -416,93        | -4,71       |
| 01-0152 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -42.470,95     | -480,17     |
| 01-0153 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -15.299,99     | -172,98     |
| 01-0154 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -140.513,46    | -1.588,61   |
| 01-0155 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -10.983,76     | -124,18     |
| 01-0156 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -1.980,14      | -22,39      |
| 01-0157 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -134.973,46    | -1.525,98   |
| 01-0158 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -1.179.384,54  | -13.333,85  |
| 01-0159 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -32.072,66     | -362,61     |
| 01-0160 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -29.332,24     | -331,62     |
| 01-0161 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -50.736,07     | -573,61     |
| 01-0162 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -456,74        | -5,16       |
| 01-0163 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -132.334,01    | -1.496,14   |
| 01-0164 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -48.753,40     | -551,19     |
| 01-0165 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -47.673,28     | -538,98     |
| 01-0166 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -374.107,64    | -4.229,57   |
| 01-0167 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -3.257,05      | -36,82      |
| 01-0168 /95     | 5,0%      | 2,0%      | -60,0%  | -1.766.120,04  | -19.967,35  |
| 01-0169 /95     | 5,0%      | 3,0%      | #DIV/0! | 0,00           | 0,00        |
| 01-0170 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -5.949,07      | -67,26      |
| 01-0171 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -17.089,98     | -193,22     |
| 01-0172 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -0,16          | 0,00        |
| 01-0173 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -543.115,45    | -6.140,34   |
| 01-0174 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -275.168,44    | -3.110,99   |
| 01-0175 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -9.324,30      | -1.066,41   |
| 01-0176 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -3.632,34      | -41,07      |
| 01-0177 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -746,04        | -8,43       |
| 01-0178 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -359.460,21    | -4.063,97   |
| 01-0179 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -3.882,85      | -43,90      |
| 01-0180 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -509,88        | -5,76       |
| 01-0181 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -800,03        | -9,04       |
| 01-0182 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -41,34         | -0,47       |
| 01-0183 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -3.305,90      | -37,38      |
| 01-0184 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -332.622,16    | -3.760,55   |
| 01-0185 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -321.253,13    | -3.632,01   |
| 01-0186 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -59.787,14     | -675,94     |
| 01-0187 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -1.162,71      | -13,15      |
| 01-0188 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -243.699,74    | -2.755,21   |
| 01-0189 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -749.836,46    | -8.477,48   |
| 01-0190 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -37,4%  | -7.397,72      | -83,64      |
| TOTAL(*)        |           |           | -47,2%  | -18.028.071,44 | -203.821,23 |
| ISS TOTAL(**)   |           |           | -44,4%  | 40.609.315,56  | 459.119,58  |

Obs:- (\*) Total referente aos itens dos projetos;

- (\*\*) ISS Total inclui FONTE, INVÁLIDOS E PRÉ-LANÇADOS.

- Valores de 1.993, conforme relatório PRODAM S5568363

Página 2

275-  
59.001.270 95  
*[Assinatura]*

Folha n.º 1421 do proc. 95  
n.º 1421 de 19 95

59.001.270 95  
276- 95  
56

## DESCRIÇÃO DOS GRUPOS

- |                                                                |                                                             |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| 01 - Construção Civil                                          | 11 - Agenciamento, Corretagem e Intermediação               |
| 02 - Manutenção e Decoração de Imóveis                         | 12 - Fotograf., Cinematograf., Reprograf., Gráficos e Afins |
| 03 - Técnico-Científico (eng., arquit., assist. de lab., etc.) | 13 - Turismo, Hospedagem e Assemelhados                     |
| 04 - Transporte Municipal                                      | 14 - Instalação, Colocação e Montagem de Bens               |
| 05 - Mercadologia e Comunicação (propaganda, publicidade etc.) | 15 - Conservação, Limpeza e Reparação de Bens Móveis        |
| 06 - Juríd., Econ. e Tec. Admin. (advoc., contab., etc.)       | 16 - Guarda e Locação                                       |
| 07 - Saúde                                                     | 17 - Diversões Públicas                                     |
| 08 - Educação                                                  | 18 - Higiene e Apresentação Pessoal                         |
| 09 - Bancários, Financeiros e Seguros                          | 19 - Diversos                                               |
| 10 - Representação                                             |                                                             |

| ANO  | RECEITA DO ISS<br>(em US\$ milhões) |
|------|-------------------------------------|
| 1980 | 325,96                              |
| 1981 | 320,09                              |
| 1982 | 399,53                              |
| 1983 | 350,84                              |
| 1984 | 328,32                              |
| 1985 | 370,75                              |
| 1986 | 465,89                              |
| 1987 | 429,36                              |
| 1988 | 389,95                              |
| 1989 | 372,78                              |
| 1990 | 529,52                              |
| 1991 | 516,68                              |
| 1992 | 490,75                              |
| 1993 | 422,13                              |

QUADRO IV.2  
ARRECADÇÃO DO ISS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
(1980/1993)

municipal, resultado que seria significativo também em razão do processo de desconcentração por que vem passando a cidade de São Paulo, fazendo com que uma parte não desprezível de atividades produtivas seja transferida para outras localidades. Com análise mais cuidadosa, no entanto, mostra o equívoco de tal interpretação. Para tanto, as arrecadações anuais no período 1980/1993, calculadas em termos reais em milhares de 1992 e expressas em valores de US\$ médio desse ano, são apresentadas no quadro IV.2, exposto a seguir.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº.....

O memorando nº A.T.L. 223/95

em 20/03/95

Folha nº 122 do proc. nº 59.001.270 de 1995

Referência : Memorando A.T.L. nº 223/95

Interessado : S.G.M. / A.T.L.

Assunto : Projeto de Lei 01-091/95 a 01-0190/95

R.M. - Senhor Diretor,

Trata-se de uma série de Projetos de Lei, num total de 100 projetos, oriundos da Câmara Municipal, os quais com exceção, versam sobre redução de alíquota do ISS para diversas atividades. Este Departamento é solicitado a emitir parecer, com o propósito de embasar decisão relativa a sanção ou veto por parte do Excelentíssimo Senhor Prefeito, do que eventualmente a Câmara Municipal venha a aprovar.

A guisa de preâmbulo, gostaríamos de tecer algumas considerações gerais, antes de adentrarmos no mérito.

Este Departamento tem sido solicitado, como pudemos constatar, através de pesquisa em nossos arquivos, a se pronunciar sobre iniciativas semelhantes no passado.

Na esmagadora maioria dos casos pregressos, o Departamento pronunciou-se incisivamente pela recomendação de veto a tais iniciativas.

Muitas delas eram esdrúxulas e estapafúrdias; contudo este Departamento, cumprindo seu dever, jamais deixou de analisar e responder às proposições, visando a oferecer uma colaboração construtiva, procurando atender aos interesses da Municipalidade, ao interesse público.

No caso destes 100 Projetos de Lei cabe perguntar:

- O interesse público foi levado em consideração?
- Os mínimos requisitos técnicos foram observados para elaboração das proposições?



o memorando A.T.L. 223/95

em 20 / 03 / 95

Tatiana

"... Em suma, sugere-se que :

(a) a estratégia seja :

(a.1) crescimento da arrecadação a uma taxa não inferior à taxa de crescimento da renda do setor de serviços (grifo nosso)

(b) a tática seja :

(b.1) manter a mesma alíquota, mas ampliar a base (grifos nossos)..."

A ilação que se tira disto é a de que não será via redução de alíquotas que se reverterá a queda de arrecadação do ISS.

Portanto, todas as 100 proposições ora objeto de análise colidem frontalmente com estas recomendações da F.I.P.E.

Cumpre-nos assinalar também outro importante aspecto, os tributos estão intimamente ligados à receita; esta, por sua vez, faz parte do orçamento, o qual é elaborado tendo em vista as necessidades do Município.

Se hipoteticamente todas estas 100 proposições fossem aprovadas, como estão, não será preciso muito esforço para imaginar que o orçamento de 1996 poderá vir a ficar comprometido, a menos que se tenha outras fontes de receita.

Claro está que o sistema tributário não deve ser gido; alterações de alíquota para incentivar determinadas atividades ou para fazer frente a conjunturas excepcionais, como uma hipotética "guerra fiscal" dos Municípios vizinhos, devem ser implementadas, quando requerido.

Mas a tributação deve ser coordenada e planejada, e não pode ficar aos azares e caprichos do tratamento político e do corporativismo.



|                        |     |          |    |
|------------------------|-----|----------|----|
| Folha n.º              | 23  | do proc. | 95 |
| n.º                    | 144 | de 19    | 95 |
| Folha de informação nº |     |          |    |
| em                     |     |          |    |

para 0,5% , é de se indagar quais os critérios que norteiam a fixação de tal alíquota, considerando que estes itens abrangem serviços prestados por empresas de medicina de grupo e planos de saúde, que como é público e notório têm lucros fantásticos ?

Os preços dos planos de saúde em São Paulo são os mais altos do mundo (Jornal da Tarde, 16/03/95). E seguramente não o são devido à incidência do ISS. Qual é então a razão das proposituras ?

E ao se examinar com mais cuidado a lista de Projetos de Lei, verificou-se a fixação de alíquota em 3% para a maior parte das atividades . Porque por exemplo se reduzir a alíquota de 5% para 3% para as atividades de Construção Civil abrangidas no item 31 da Lista de Serviços ?

Não nos parecem nem um pouco transparentes as razões . A este expediente não veio acostado nenhum documento ou estudo sério que sirva de supedâneo às proposituras. Está em caso alguma "guerra fiscal" ? É uma tentativa de unificar alíquotas na Região Metropolitana ?

Diante deste quadro, nossa proposta é a de recomendar o veto integral a todas as Leis oriundas destes 100 Projetos de Lei; e recomenda-se também, caso o veto do Executivo seja rubado, que a digna Procuradoria seja instada a entrar com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Era o que tínhamos a informar.

À consideração de Vossa Senhoria.

20.março.1995

Sérgio Luis Delencourt  
Procurador Geral  
R.F. 6520000

SLPC/ent



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

281.  
59.001.270 95.  
*[Handwritten signature]*

Referência : Memorando A.T.L. nº 223/95  
Interessado : S.G;M. / A.T.L.  
Assunto : Projeto de Lei 01-091/95 a 01-0190/95.

S.F. - Senhor Secretário,

Submetemos à digna apreciação de V.Exa., o parecer deste Departamento acerca dos Projetos de Lei 01-0091 a 01-0190/95.

Acompanhamos manifestação de A.A.T. no sentido da inoportunidade e da inconstitucionalidade dos mesmos.

As consequências para o orçamento do Município não foram devidamente mensuradas. Não estão claros os fundamentos técnicos das proposituras, se é que elas têm algum.

Portanto permitimo-nos propor a V.Exa. que recomende ao Exmo. Senhor Prefeito, o veto integral a todas as Leis originárias de tais Projetos de Lei.

À consideração de V.Exa.

20.março.1995

CARLOS DE SOUZA BRAGA  
Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias

SLPC/cat



|           |     |           |    |
|-----------|-----|-----------|----|
| Folha n.º | 282 | do proc.º |    |
| n.º       | 178 | de 19     | 95 |
| Jo        |     |           |    |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º ..... 282 .....  
d. o proc.º ..... 59.001.270-95\*17 ..... em 21 / 6 / 95 (a) ..... *[assinatura]*

Referência : Processo n.º 59.001.270-95\*17

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre os PL's 01-0091 a 01-0190/95 de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima

**RM-Sr. Diretor,**

Trata-se de solicitação do Ilmo Sr Chefe de Gabinete, em que este digno Departamento é instado a pronunciar-se acerca dos quesitos formulados pela Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, de modo que adequado supedâneo para a continuidade da apreciação dos Projetos de Lei refenciados em epígrafe seja fornecido.

À guisa de preâmbulo, convem salientar que daremos um enfoque global às respostas a serem dadas aos já referidos quesitos; eventuais pontos específicos serão enfatizados no transcorrer da exposição.

Antes de adentrarmos no mérito, permitamo-nos tecer algumas considerações de ordem jurídica:

1. Este Departamento reafirma a posição anteriormente manifestada em outras ocasiões( em particular nos pareceres para os Memorandos ATL n.º223 de 07/03/95(cuja cópia anexamos) e ATL n.º583 de 10/04/95) de que Projetos de Lei como estes já vêm inquinados de vício na origem, já que são violados diversos preceitos legais, entre os quais a Lei Orgânica do Município, art 37, § 2º, inciso IV combinado com o art.69, I; o art 61, § 1º, alínea "b", e o art. 165 da Carta Magna de 1988.

2. Este Departamento reitera que a Lei 8645/77 comete atribuições aos Departamentos de RM e de RI para propor "legislação e regulamentação necessárias" no tocante à matéria tributária.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº ..... 283-  
d. o proc. nº ..... 59.001.270-95\*17 ..... em 21 / 6 / 95 (a) ..... grandes

3.E finalmente, este Departamento reafirma a posição de que as iniciativas na área tributária, por afetarem diretamente o Orçamento Municipal, são de competência exclusiva do Exmo Sr. Prefeito, o qual é chefe do Poder Executivo.E, em sendo assim, com a devida vênia, permitamo-nos citar novamente mestre Hely Lopes Meirelles( in Direito Municipal Brasileiro, 6 ed, 1993):

"O Prefeito não é membro da Edilidade.É agente político autônomo, investido na chefia do Executivo local.Não está hierarquizado à Câmara e, assim sendo, não pode ter os seus atos administrativos sujeitos à revisão do Legislativo... ".Desta forma, os Srs Edis, ao se auto-outorgarem competência, como o fizeram através do art 10, inciso VII, da Lei 11625/94, de tomar iniciativas no campo tributário, violam também o art .2º da Lei Ápice, o qual estabelece um princípio constitucional basilar : o da separação e autonomia dos Poderes !

Pelo que se depreende do exposto acima, estas 100 proposituras,"stat sententia nostra", sequer poderiam ter vindo à lume.Contudo, não nos furtaremos a fornecer, dentro de nossas possibilidades, as informações requeridas.Passemos então às explanações necessárias acerca dos quesitos formulados pela Egrégia Câmara; cumpre-nos advertir, porém, que nos basearemos, para elaboração de nosso parecer, nos dados disponíveis no Departamento e em alguns estudos feitos recentemente, cuja divulgação integral está sujeita, no entanto, à autorização superior.Em particular, para um desses trabalhos, foi autorizada a entrega de cópia à Comissão de Atividade Econômica; trata-se do Relatório de Pesquisa intitulado "Alguns Estudos sobre a Receita Tributária do Município de São Paulo", elaborado pela FIPE-USP.(Este trabalho inclusive serviu de supedâneo ao nosso parecer para o já referido Memorando ATL nº 223/95.)

Passemos então à análise do mérito.Como advertimos anteriormente, procuraremos dar um enfoque globalizante à nossa explanação, apenas detendo-nos em detalhes específicos, quando absolutamente necessário:



|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 25  | do proc. |
| n.º      | 194 | de 1995  |
| A        |     |          |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº - 284 -

d.o. proc. nº 59.001.270-95\*17

em 21 / 6 / 95 (a)

*[Handwritten signature]*  
Assinado  
em 21/6/95

O **primeiro quesito** proposto refere-se ao valor estimado pelo Executivo para a arrecadação do ISS em relação ao exercício de 1995, para cada um dos itens da Lista de Serviços da Lei 10822/89. Desta forma, deseja a Egrégia Câmara uma projeção de arrecadação item a item da Lista de Serviços.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que o Departamento estima uma arrecadação total para o ISS de 940 milhões a 1 bilhão de reais, com relação ao presente exercício.

Embora não disponhamos no momento dos dados na forma desejada pela Egrégia Câmara, o Departamento desenvolveu estudos em que os serviços da Lista foram classificados em 19 Grupos, conforme se pode apreciar pela tabela anexa. Por exemplo, o Grupo-6-Jurídico, Econômico e Téc-Administrativo respondeu por, aproximadamente, 20% da arrecadação do ISS em 1994. O Grupo 01-Construção respondeu por, aproximadamente, 12,2% do total arrecadado em 1994. Tais percentuais correspondem, respectivamente a R\$ 132.800.000 e 81.300.000. (valores de dezembro 1994-deflator FIPE).

Tais dados encontram-se em relatório confidencial, cuja divulgação na íntegra, sujeita-se à autorização superior.

O **segundo quesito** proposto refere-se ao impacto previsto na Receita do ISS e na Receita Total Orçamentária previstas para o presente exercício.

Para melhor ilustrar o impacto extremamente negativo, que a aprovação de tais projetos terá para as Finanças Municipais, elaboramos tabelas em que na coluna da esquerda têm-se os Projetos de Lei, nas colunas centrais têm-se as alíquotas vigentes e as propostas em cada projeto, e nas colunas da direita as perdas em termos percentuais e em valores absolutos.

A Tabela I mostra as perdas para a arrecadação até abril/95, caso estivessem em vigor as alíquotas propostas. A Tabela II mostra uma projeção do que teria ocorrido em 1993, caso estivessem as alíquotas propostas em vigor, já naquele exercício.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº ..... 285-

d. o proc. nº ..... 59-001.270-95\*17 ..... em 21/6/95(a).....

Uma análise preliminar, ainda que perfunctória, das tabelas poderá revelar ao observador atento os motivos pelos quais tais projetos não podem ser aprovados:

a) Na tabela I, até abril/95, deixar-se-ia de arrecadar R\$ 126.355.267,55 no tocante aos itens da lista abrangidos pelos Projetos de Lei; tal valor corresponde a **45,9%** do que seria arrecadado com o ISS, empregando as alíquotas atuais. Ainda que se considere um conceito ampliado de arrecadação, incluindo ISS-fonte, Inválidos, e Pré-lançados, ainda assim a perda seria de **43,1%** do total do ISS arrecadado utilizando-se as alíquotas atuais.

b) Tomando-se, por exemplo, o caso do PL 01-0096 referente aos planos de saúde, a redução de alíquota de 5% para 0,5%, ocasionaria uma perda de **90%** do total arrecadado com os serviços englobados no item 6 da Lista, o que corresponde aos R\$ 2.493.375,08 consignados na Tabela I.

c) A Tabela II revela-nos que, caso vigorassem já em 1993 as alíquotas propostas, a perda seria de **47,2%** no tocante aos itens da Lista abrangidos pelos Projetos de Lei, para todo o exercício. Utilizando-se o conceito ampliado (mencionado no item a) ) de arrecadação, ainda assim a perda seria de **44,4%**.

O impacto de tais perdas na Receita Total seria considerável. Para o ano de 1994, a arrecadação do ISS respondeu por aproximadamente 20,1% da Receita Própria e ao redor de 17,6% da Receita Total (Receita Própria+Empréstimos). Supondo-se que para 1995 tais percentuais se mantenham, fácil é concluir que a situação orçamentária do Município ficaria difícil, caso as alíquotas propostas vigorassem.

O **terceiro quesito** está respondido através das tabelas I e II; para alguns itens (casos dos PL's 01-0107/0108/0169/171/172) relativos ao exercício de 95, não havia dados disponíveis. Ressalte-se novamente que, a Tabela I refere-se ao exercício de 1995, até abril, enquanto que a Tabela II refere-se ao exercício de 1993. Para o exercício de 1994, não nos foram fornecidos dados consolidados, devido ao problema da mudança de moeda no mês de julho.



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 286 | do proc. |
| n.º       | 179 | da 19    |
| 95        |     |          |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º ..... - 286  
do proc. n.º 59-001.270-95\*17 em 21 / 6 / 95 (a) *[assinatura]*

O **quarto quesito** proposto refere-se à possível existência de estudos neste Departamento, acerca da sonegação fiscal para cada uma das categorias de serviço abrangidas por estes 100 PL's. Indaga-se também acerca de possíveis efeitos que a redução de alíquotas poderia acarretar sobre a sonegação.

Convém salientar, antes de tudo, que sendo o serviço um bem incorpóreo, de extrema volatilidade, a fiscalização do ISS apresenta especificidades não encontráveis em relação à fiscalização de tributos outros, que gravem a circulação e/ou produção de bens materiais. As formas de sonegar são das mais diversas. As mais corriqueiras são:

- a) Prestar serviços de forma clandestina
- b) Não emitir notas fiscais
- c) Emitir notas fiscais com valor inferior ao do serviço efetivamente prestado
- d) Registrar na via que ficará à disposição do Fisco para conferência, valor inferior ao da nota fornecida ao tomador do serviço.
- e) Falsificar notas fiscais emitidas por terceiros, com o intuito de diminuir a base de cálculo do imposto
- f) Manter contabilidade paralela.

Sómente procedimentos fiscais mais aprofundados( e mais demorados e complexos) podem detectar certos tipos de irregularidades( v.g itens f), d) e e) acima elencados.

Este Departamento permanentemente combate a sonegação fiscal. Não se têm disponíveis dados acerca de montantes sonegados. É significativa, contudo, a conclusão do estudo da FIPE de que a arrecadação do ISS cresceu menos que proporcionalmente, ao incremento significativo do setor terciário na Cidade, no período de 1980 a 1993.

Com relação aos efeitos da redução de alíquotas, dado o atual perfil dos contribuintes no Município, não acreditamos que seja possível compensar as perdas, com uma eventual diminuição da "propensão a sonegar" por parte dos contribuintes. Mais adiante( quesito 6) nos estenderemos um pouco mais sobre o assunto.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº ..... - 287 -

do proc. nº ..... 59-001.270-95\*17

em 21/6/95(a).....

O **quinto quesito** refere-se à existência de estudos sobre tributação em outros Municípios da Região Metropolitana. No estudo preparado pela FIPE e já referenciado, foi feito levantamento, para diversos Municípios, acerca da participação percentual do ISS nas receitas por eles auferidas. Particularmente, no tocante à Região Metropolitana, existem dados até o exercício de 1990, para os Municípios de S. Bernardo, Guarulhos, Francisco Morato, Itaquaquecetuba, Ribeirão Pires, e S. André.

O exame de tais dados revela-nos que o peso das transferências totais, é muito grande. Vale dizer, o peso do ISS para as receitas da Capital é bem maior, mesmo se considerarmos um Município mais significativo, como por exemplo S. Bernardo. Recomendamos enfaticamente que a Egrégia Câmara examine o mencionado relatório.

O **sexto quesito** propõe o levantamento de aspectos adicionais relevantes. Quanto a isto, gostaríamos de salientar os seguintes pontos:

a) Temos, aproximadamente, em torno de 600.000 contribuintes cadastrados (posição de 31/01/95). Mas estudo realizado no âmbito desta Secretária, revela que a arrecadação dos 3000 maiores contribuintes cresceu mais do que proporcionalmente aos demais. Em 1992, respondiam eles por aproximadamente 65 % da arrecadação passando a em torno de 67% em 1993, e a em torno de 77% em 1994.

Se forem aprovadas as alíquotas propostas, teremos de imediato queda brutal do total arrecadado junto aos maiores contribuintes; de quanto precisaria crescer a base de contribuintes para compensar tal perda ?

b) Diversas dificuldades de ordem operacional aparecerão no âmbito do Departamento. A convivência com novas alíquotas, e as antigas, para 100 itens de serviço, se afigurará em óbice respeitável para o trabalho das diversas Inspetorias responsáveis.



|           |    |           |    |
|-----------|----|-----------|----|
| Folha n.º | 29 | do proc.º |    |
| n.º       | 14 | de 19     | 95 |
| H         |    |           |    |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº ..... - 288 -

d.º proc.º ..... nº ..... 59-001.270-95\*17 ..... em 21/6/95 (a) ..... assinado

c) Vários serviços contam com a possibilidade de deduções da base de cálculo, em particular os de Construção Civil( no Município do Rio de Janeiro tais deduções não são permitidas).Para os serviços alcançados pelo PL 01-0173, item 83 da Lista, existe outro Projeto de Lei tramitando na Egrégia Câmara, dispondo acerca de se permitir a dedução, dos salários e encargos pagos pelas empresas intermediadoras de mão de obra temporária, da base de cálculo do ISS.

Portanto, a nosso ver, a redução de alíquota para tais casos constituir-se-ia em incentivo adicional, para o qual não vislumbramos justificativa cabível.

d) Estas 100 proposições, como já salientamos anteriormente colidem frontalmente cm as recomendações do estudo preparado pela FIPE.Enfatizemos, não será via redução de alíquotas que se alcançará um crescimento de arrecadação compatível com o crescimento acentuado do setor de serviços na Cidade.Parece-nos, s.m.j, um contra-senso que, justamente no momento em que o perfil das atividades econômicas no Município sofre significativa mudança, com os serviços assumindo papel de importância incontestes, estas proposições venham a ser apresentadas e sejam passíveis de aprovação.

Não se tratam sómente das perdas imediatas; trata-se também do que o Município deixará de arrecadar.

Finalizando nosso parecer, absolutamente, não somos a favor da rigidez do sistema Tributário; as mudanças devem, contudo, obedecer a critérios definidos e devem ser implementadas com o devido cuidado.Não podem ficar, como já salientamos anteriormente, aos azares e caprichos do tratamento político e do corporativismo.  
Recomendamos então fazer todo o possível para que estas 100 proposições não prosperem.

Era o que tínhamos a informar.

À consideração de V.Sa

21/06/05

SÉRGIO LUIS P. CORRÊA  
Assessoria Técnica  
RM 0



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº -289-

do proc. nº 59-001.270-95\*17

em 21 / 6 / 95 (a)

Referência : Processo nº 59.001.270-95\*17

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre os PL's 01-0091 a 01-0190/95 de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima

### SF-G Sr. Assessor Técnico Marcelo Andrezzo

Este digno Departamento está enviando as informações pertinentes, tendo em vista a solicitação do Ilmo Sr. Chefe de Gabinete, para atendimento da cota de fls 270.

Voltamos a nos pronunciar pela inoportunidade e inconstitucionalidade das 100 proposições apresentadas pelo nobre Vereador.

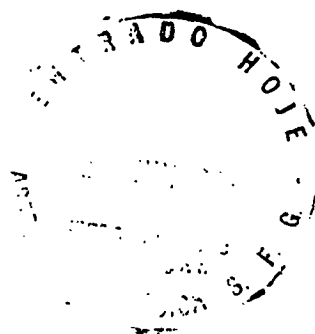
Considerando os danos que serão causados às Finanças Municipais, permitimo-nos recomendar também que, caso tais Projetos de Lei venham a ser convertidos em leis, o Exmo Sr.Secretário das Finanças recomende ao Exmo Sr. Prefeito , o veto integral.

Para prosseguimento e providências cabíveis

21/06/95

**Carlos de Souza Braga**

Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 28  | do proc. |
| n.º       | 144 | de 19    |
| 95        |     |          |

Folha de informação n.º -290-

do Processo n.º 59.001.270-95\*17 em 21 / 06 / 95 (a) *4*

REF: Processo nº 59.001.270-95\*17

INT: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS: Informações sobre o PL nº 091/95 de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima.

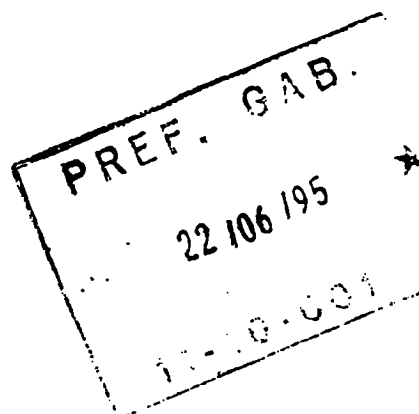
SGM/ATL - Senhora Assessora

Em atenção à solicitação feita a este Gabinete, transmitimos a Vossa Senhoria as informações do Departamento de Rendas Mobiliárias, cujo teor, a nosso ver, permite oferecer as necessárias respostas à Douta Comissão de Atividade Econômica da Câmara Municipal.

S.F., em 22 de junho de 1995

GILBERTO BIM ROSSI  
Chefe do Gabinete de SF

*MA* asc





Clélia Fragnoso M. Visibelli  
Administrador I

- a) o problema da iniciativa das leis que versam sobre SGM/ATL orçamentária e tributária;
- b) os reflexos que as medidas propostas provocarão na receita do Município e as consequências graves daí decorrentes.

Os Projetos de lei nº 91/95 a 190/95: vício de iniciativa. Inconstitucionalidade

Na conformidade do disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/88, são de iniciativa privativa do Executivo as leis que disponham, dentre o mais, sobre matéria tributária e orçamentária:

"Art. 61.....

§ 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

....." (grifos nossos)

Este princípio constitucional, tradicionalmente conferido ao Poder Executivo, é, por óbvio, de observância obrigatória aos Municípios. Aliás, neste sentido, o artigo 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo:



Folha n.º 292 do Proc.  
n.º 54.001.270/95 - 17

3.

Cláudio Francisco M. Vistace  
Administrador I  
SEMADP

|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 1427 | do proc. |
| n.º       | 1427 | de 19 95 |

"Art. 37.....

§ 22. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - ..... matéria orçamentária;" (grifamos)

De plano, é preciso ter presente que consoante princípio basilar do direito positivo — o da hierarquia das leis — matéria definida pela Constituição não pode ser alterada, ampliada ou reduzida por lei menor.

Em decorrência, claro está que ao usar apenas a expressão "matéria orçamentária" — omitindo a referência à matéria "tributária", do texto constitucional — não pode o legislador municipal estar visando modificar ou limitar a Carta vigente, para excluir da iniciativa privativa do Executivo a "matéria tributária".

É indiscutível, assim, que na expressão genérica "matéria orçamentária", utilizada pelo legislador deste Município, está inserida, inquestionavelmente, a matéria tributária, referida especificamente pelo legislador constituinte, até porque eventuais alterações introduzidas em leis que regem tributos (leis tributárias) — como no caso dos Projetos de lei em análise — provocarão, fatalmente, alterações na receita do Município.

Diante disso, pode-se extrair a premissa de que a matéria versada nos Projetos de lei nº 91/95 a 190/95 é, à luz da Lei Máxima vigente, de iniciativa privativa do Executivo. Cumpre notar, ademais, que um dos princípios constitucionais básicos, a reger o Estado de Direito, é o constante do artigo 2º da Carta Magna:



"Art. 29. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Esta regra foi reproduzida em nossa Lei Orgânica, artigo 60:

"Art. 62. Os poderes Executivo e Legislativo são independentes e harmônicos. vedada a delegação de poderes entre si."

A partir, pelo até aqui exposto, é de se concluir que com a apresentação, por membro do Legislativo Municipal, de Projetos de lei versando matéria tributária houve, sem sombra de dúvidas, indócil a ingerência desse Poder na esfera de atuação privativa do Executivo. Claro está, pois, que tais Projetos não podem prosperar. Com a devida vênia, por evidente erro de iniciativa, afrontando o Texto Constitucional, não poderiam, sequer, ter obtido o aval da digna Comissão de Constituição e Justiça da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre os Projetos de Lei nº 91/95 a 190/95. Comentário.

Analisando os Projetos de Lei apresentados pelo Vereador Faria Lima, a douta Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara, concluiu pela sua legalidade, fundamentando o parecer exarado em dispositivos da Lei Orgânica do Município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a seguir transcritos:



Lei Orgânica do Município:

Cláudia Fragoso Jr. Visibelli  
Administrador I  
SGM/ATL

"Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

III - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anis  
tias fiscais e remissão de dívidas;

....."

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 11.625, de 14/07/94):

"Art. 10. Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as se  
guintes alterações tributárias:

VII - revisão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza....."

"Art. 11. Os projetos de lei que impliquem redução de receita do exercício financeiro de 1995 deverão explicitar em sua exposição de motivos, a estimati  
va de renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas em  
idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do  
exercício referido.

§ 1º. Se o projeto de lei for apresentado durante o exercício financeiro de 1995, a indicação de despesas a serem anuladas deverá ser feita pela classifi  
cação funcional - programática, até o nível de projetos e atividades.

....."



Conforme ressaltado anteriormente, a análise da matéria em debate deveria ter sido feita com base nos princípios da Assembleia de Direito, em especial o da hierarquia das leis, não podendo, por óbvio, ser olvidados os mandamentos constitucionais que balizam o assunto.

Tal não ocorreu, porém.

Desprezando o preceito do artigo 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Lei Ática — que determina que leis que disponham sobre matéria tributária e orçamentária sejam de iniciativa privativa do Executivo — a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara avaliou os Projetos de Lei nº 91/95 a 190/95 com base em leis deste Município.

Claro está, diante do balizamento constitucional, que a regra constante do artigo 10, da Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderia conferir ao Legislativo competência para apresentar projetos versando sobre "alterações tributárias", entre elas a "revisão do ISS" (inciso VII). Da mesma forma, não se pode cogitar que o artigo 11 do mesmo diploma legal estaria regendo procedimentos do Legislativo relativamente à iniciativa de leis versando matéria orçamentária. Em ambas as hipóteses ferido estaria nosso Diploma Máximo.

O mesmo se diga em relação ao artigo 13, inciso III, da Lei Orgânica do Município, também invocado. Claro está, diante da regra constitucional multi-citada, que carece de competência o legislador municipal ao pretender possibilitar à Câmara iniciar o processo legislativo versando matéria tributária. De se notar, ademais, que tal interpretação estaria violando não apenas a Consti





Cláudio Augusto M. Visibelli  
Administrador I  
SGM/ATL

Matéria sob exame

Por iniciativa do nobre Vereador Faria Lima foram apresentados os Projetos de Lei nº 91/95 a 190/95, objetivando a redução das alíquotas do imposto sobre serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços especificados em cada um dos itens "das Tabelas I, II e III, anexas à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989" (sic).

Apreciando referidos projetos, a douta Comissão de Constituição e Justiça, da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, considerando que as Tabelas I e II, acima citadas, tiveram vigência temporária (para os exercícios de 1990 e 1991, respectivamente), para adaptar os textos "à melhor técnica legislativa" (sic), apresentou, para cada um deles, um substitutivo, concluindo, todavia, pela legalidade da medida proposta sob o seguinte embasamento legal:

- art. 10, inciso VII, da Lei nº 11.625, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1995;
- art. 11 e § 1º, também da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- art. 13, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município.

Em cumprimento ao disposto no artigo 41, inciso V da Lei maior do Município, por versarem os projetos sobre matéria tributária há necessidade de convocação de 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação. A primeira delas realizou-se no dia 17/05 p.p.

Há que se considerar, todavia, 2 (dois) aspectos primordiais envolvendo os Projetos de Lei nº 91/95 a 190/95, que — com a devida vênia — não foram abordados até o momento:



|                   |               |
|-------------------|---------------|
| Folha n.º 298     | do Proc. 32   |
| n.º 59.001 240 95 | Folha n.º 171 |
|                   | da 19 95      |

to de atividades, visando a evasão fiscal. Assim, a regra geral, na consonância da Tabela III, hoje vigente, as alíquotas utilizadas no cálculo do ISS, quando incidentes sobre o preço dos serviços, foram fixadas em 5%, excetuados serviços relacionados à área da saúde (hospitais, sanatórios, pronto-socorros, bancos de sangue, etc.) e da educação (ensino pré-escolar, de 1º e 2º graus e escolas de esportes) com alíquota de 2%, para serviços relacionados à área de diversões públicas, fixando alíquota mais gravosa, da ordem de 10%.

Claro está que a Administração, sensível às peculiaridades de ca da atividade, constatada a necessidade de correção na forma de tributação de qualquer uma delas, após detalhado estudo do caso específico tem elaborado projetos de lei, visando adequar a tributação correspondente. É o caso, por exemplo, do fornecimento de mão-de-obra temporária, onde, verificada a distorção na base de cálculo atualmente considerada para o cálculo do tributo, através de Projeto de Lei específico, ora em análise perante a Câmara Municipal, é proposta a fixação de base de cálculo específica para a atividade, mantida, todavia, a alíquota no patamar vigente (5%).

Importa registrar, neste passo, que em trabalho contratado pela Secretaria das Finanças, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) concluiu que a arrecadação do ISS deva guardar forte relação com o crescimento da renda do setor de serviços. Em sequência dos estudos efetuados ficou demonstrado que apenas 6 Municípios do Estado (Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Sorocaba, Regente Feijó, Baurú e São Paulo) não conseguiram fazer sua arrecadação acompanhar a taxa de crescimento da renda no setor de serviços, entre 1983 e 1990. Em São Paulo, para cada 1% de cresci



|                   |     |
|-------------------|-----|
| Folha n.º 299     | uc. |
| n.º 59.001.870.95 | 12  |

mento da renda do setor, ao ano, em média a arrecadação: cresceu apenas 0,86%.

Cláudia F. P. S.  
Administrador I  
SGM/ATA

Dentre as conclusões alcançadas pelos pesquisadores da FIPE, baseadas em informações estatísticas, registre-se:

- a arrecadação do ISS no Município de São Paulo tem que crescer, anualmente, a uma taxa que seja, pelo menos, igual à taxa de crescimento da renda do setor serviços (exceto comércio) no estado de São Paulo (pág. 79);
- existe um espaço não desprezível para uma atuação mais firme na arrecadação do ISS no Município de São Paulo (pág. 78);
- a dosagem adequada para uma ação generalizadora buscando aumentar a arrecadação do ISS depende de considerações de ordem política (pág. 78).

A "tática" proposta para reverter a situação constatada preconiza, dentre o mais, a manutenção das alíquotas vigentes, com a ampliação da base.

Por outro lado, não é demais assinalar que ao ser elaborada a proposta orçamentária para 1995, estribada nas diretrizes fixadas pela Lei nº 11.625, de 14/07/94, consoante estudos desenvolvidos pelos órgãos técnicos da Administração e considerando, entre o mais, a legislação tributária vigente, chegou-se a uma previsão da receita a ser realizada neste exercício. A partir desse dado, foram fixadas as despesas por natureza e classificação funcional-programática.

Todavia, a eventual aprovação dos projetos em debate, no seu todo, implica, de acordo com estudos desenvolvidos pelo órgão técnico



Folha n.º 23 do proc.  
n.º 174 de 19 95  
HA

Folha n.º 300 do proc.  
n.º 59.001.270.95 de 17

10.

rior a 40% (quarenta por cento), a partir de sua vigência. Vale dizer, a entrada em vigor das medidas preconizadas, fatalmente comprometerá a realização do orçamento do Município.

De se lembrar, sempre, a regra do artigo 11 e seu § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias que estatui expressamente a necessidade de explicitação, na exposição de motivos de projetos de lei que impliquem redução da receita do exercício financeiro de 1995, da estimativa da renúncia da receita que acarretam, bem como a indicação das despesas que deverão ser anuladas, no orçamento, pela classificação funcional-programática, até o nível de projetos e atividades.

Claro está, pelo exposto, que consoante mandamento constitucional esta regra está balizando procedimento do Executivo.

Porém — e até por absurdo — poderíamos questionar qual a estimativa de renúncia de receita apresentada pelo nobre Vereador autor dos Projetos de Lei e quais as despesas anuladas?

Através das tabelas em anexo ficam demonstradas as perdas, classificadas por Projeto de lei, que o orçamento municipal sofrerá com a aprovação dos temerários Projetos de Lei, ora em discussão.

REPERCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI NA ARRECADAÇÃO DO ISS

| REFEÇÃO DOS PROJETOS DE LEI NA ARRECAÇÃO DO 123 |                                                                                                                                                                                                                                                 |          |          |                                  |                                 |                |        |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------------------------------|---------------------------------|----------------|--------|
| Descrição dos Serviços                          |                                                                                                                                                                                                                                                 | Alíquota |          | Arrecadado até ABR/95<br>R\$ MIL | PERDA Administradora<br>R\$ MIL | Projeto de Lei |        |
|                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                 | Atual    | Proposta |                                  |                                 |                |        |
| 1.                                              | Médicos, inclusive atendimentos de emergência, urgência e emergência médica, laboratoriais e outros serviços de diagnóstico e terapêutica congêneres                                                                                            | 50       | 30       | 1.132,13                         | 40                              | 452,85         | 91/95  |
| 2.                                              | Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorro, manicômios, centros de saúde de repouso e de recuperação e congêneres                                                                                   | 20       | 10       | 3.492,38                         | 50                              | 1.746,19       | 92/95  |
| 3.                                              | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres                                                                                                                                                                                        | 20       | 10       | 114,86                           | 50                              | 57,43          | 93/95  |
| 4.                                              | Enfermeiros, obstetras, odontólogos, fonoaudiólogos, protetores dentários                                                                                                                                                                       | 50       | 30       | 27,53                            | 40                              | 11,01          | 94/95  |
| 5.                                              | Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados                                                     | 50       | 05       | 4.893,68                         | 90                              | 4.404,31       | 95/95  |
| 6.                                              | Planos de saúde prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista, que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano | 50       | 05       | 2.770,41                         | 90                              | 2.493,37       | 96/95  |
| 7.                                              | Médicos veterinários                                                                                                                                                                                                                            | 50       | 30       | 10,70                            | 40                              | 4,28           | 97/95  |
| 8.                                              | Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres                                                                                                                                                                                      | 20       | 10       | 11,70                            | 50                              | 5,85           | 98/95  |
| 9.                                              | Guarda, tratamento, adestramento, embalsamamento, autópsia e congêneres relativos a animais                                                                                                                                                     | 50       | 30       | 18,60                            | 40                              | 6,64           | 99/95  |
| 10.                                             | Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicuros, tratamentos de pele, depilação e congêneres                                                                                                                                                     | 50       | 30       | 842,30                           | 40                              | 336,92         | 100/95 |
| 11.                                             | Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres                                                                                                                                                                                                   | 50       | 30       | 211,05                           | 40                              | 84,42          | 101/95 |
| 12.                                             | Varrimento, coleta, remoção e inalação de lixo                                                                                                                                                                                                  | 50       | 30       | 3.423,18                         | 40                              | 1.369,27       | 102/95 |
| 13.                                             | Limpeza e dragagem de bueiros e canais                                                                                                                                                                                                          | 50       | 30       | 88,23                            | 40                              | 35,29          | 103/95 |
| 14.                                             | Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins                                                                                                                                                        | 50       | 30       | 1.468,88                         | 40                              | 586,75         | 104/95 |
| 15.                                             | Desinfecção, imunização, higienização, descalcificação e congêneres                                                                                                                                                                             | 50       | 30       | 164,40                           | 40                              | 65,76          | 105/95 |
| 16.                                             | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos                                                                                                                                                       | 50       | 30       | 91,90                            | 40                              | 36,76          | 106/95 |
| 17.                                             | Incineração de resíduos quaisquer                                                                                                                                                                                                               | 50       | 30       | 0,00                             | 40                              | 0,00           | 107/95 |
| 18.                                             | Limpeza de chaminés                                                                                                                                                                                                                             | 50       | 30       | 0,00                             | 40                              | 0,00           | 108/95 |
| 19.                                             | Saneamento ambiental e congêneres                                                                                                                                                                                                               | 50       | 30       | 8,43                             | 40                              | 3,37           | 109/95 |
| 20.                                             | Assistência técnica                                                                                                                                                                                                                             | 50       | 30       | 703,88                           | 40                              | 281,55         | 110/95 |
| 21.                                             | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa                          | 50       | 30       | 24.829,10                        | 40                              | 9.931,64       | 111/95 |
| 22.                                             | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa                                                                                                                                                     | 50       | 30       | 972,78                           | 40                              | 389,11         | 112/95 |
| 23.                                             | Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza                                                                                                                          | 50       | 30       | 21.623,38                        | 40                              | 8.649,35       | 113/95 |
| 24.                                             | Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade, e congêneres                                                                                                                                                                | 50       | 30       | 150,23                           | 40                              | 60,09          | 114/95 |
| 25.                                             | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas                                                                                                                                                                                           | 50       | 30       | 445,88                           | 40                              | 178,35         | 115/95 |
| 26.                                             | Traduções e interpretações                                                                                                                                                                                                                      | 50       | 30       | 73,43                            | 40                              | 29,37          | 116/95 |
| 27.                                             | Avaliação de bens                                                                                                                                                                                                                               | 50       | 30       | 41,15                            | 40                              | 16,46          | 117/95 |
| 28.                                             | Dactilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres                                                                                                                                                                       | 50       | 30       | 524,83                           | 40                              | 209,93         | 118/95 |
| 29.                                             | Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza                                                                                                                                                                                     | 50       | 30       | 891,83                           | 40                              | 356,73         | 119/95 |
| 30.                                             | Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia                                                                                                                                                                            | 50       | 30       | 33,13                            | 40                              | 13,25          | 120/95 |
| 31.                                             | Execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares                                | 50       | 20       | 30.517,13                        | 60                              | 18.310,28      | 121/95 |
| 32.                                             | Demolição                                                                                                                                                                                                                                       | 50       | 20       | 233,53                           | 60                              | 140,12         | 122/95 |

Planilha de Custos

| TABELA DE ALÍQUOTAS SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (%) - Folha nº 1 |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                             |                                          |                                          |                                          |          |                   |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|----------|-------------------|
|                                                               | Descrição dos serviços                                                                                                                                                                                                                            | 1988/89<br>(Tabela L, Lei<br>n.º 10.423/97) | 1990<br>(Tabela L, Lei<br>n.º 10.822/99) | 1991<br>(Tabela L, Lei<br>n.º 10.823/99) | 1992<br>(Tabela L, Lei<br>n.º 10.823/99) | Proposta | Projeto<br>de Lei |
| 1.                                                            | Médicos, inclusive análises clínicas, eletrocardiografia, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres                                                                                                                     | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 81/95             |
| 2.                                                            | Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorro, maternidades, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres                                                                                   |                                             | 2,0                                      | 2,0                                      | 2,0                                      | 1,0      | 92/95             |
|                                                               | a) quando resultante de convênio de assistência médica, dentária ou hospitalar, de natureza social, celebrados com pessoas jurídicas de direito público interno                                                                                   | 1,0                                         |                                          |                                          |                                          |          |                   |
|                                                               | b) quando resultante de contratos para prestação de assistência médica, dentária ou hospitalar, executados por entidades organizadas na forma de medicina de grupo, quando credenciadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social             | 1,0                                         |                                          |                                          |                                          |          |                   |
|                                                               | c) quando, incluídos na letra "a" ou "b" deste item, executados, por entidades sem finalidade lucrativa, assim entendidas as que atendam as condições regulamentares                                                                              | 0,5                                         |                                          |                                          |                                          |          |                   |
|                                                               | d) demais casos                                                                                                                                                                                                                                   | 2,0                                         |                                          |                                          |                                          |          |                   |
| 3.                                                            | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres                                                                                                                                                                                          | 2,0                                         | 2,0                                      | 2,0                                      | 2,0                                      | 1,0      | 93/95             |
| 4.                                                            | Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, próteses, (prótese dentária)                                                                                                                                                                  | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 94/95             |
| 6.                                                            | Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados                                                       | 1,0                                         | 3,0                                      | 4,0                                      | 5,0                                      | 0,5      | 95/95             |
| 8.                                                            | Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 0,5      | 96/95             |
| 7.                                                            | Médicos veterinários                                                                                                                                                                                                                              | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 97/95             |
| 8.                                                            | Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres                                                                                                                                                                                        | 2,0                                         | 2,0                                      | 2,0                                      | 2,0                                      | 1,0      | 98/95             |
| 9.                                                            | Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais                                                                                                                                                      | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 99/95             |
| 10.                                                           | Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres                                                                                                                                                        | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 100/95            |
| 11.                                                           | Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres                                                                                                                                                                                                     | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 101/95            |
| 12.                                                           | Variação, coleta, remoção e incineração de lixo                                                                                                                                                                                                   | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 102/95            |
| 13.                                                           | Limpeza e dragagem de portos, rios e canais                                                                                                                                                                                                       | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 103/95            |
| 14.                                                           | Limpeza, manutenção e conservação de imóveis inclusive vias públicas, parques e jardins                                                                                                                                                           | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 104/95            |
| 15.                                                           | Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres                                                                                                                                                                                  | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 105/95            |
| 16.                                                           | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos                                                                                                                                                        | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 106/95            |
| 17.                                                           | Incineração de resíduos quaisquer                                                                                                                                                                                                                 | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 107/95            |
| 18.                                                           | Limpeza de chaminés                                                                                                                                                                                                                               | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 108/95            |
| 19.                                                           | Saneamento ambiental e congêneres                                                                                                                                                                                                                 | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 109/95            |
| 20.                                                           | Assistência técnica                                                                                                                                                                                                                               | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 110/95            |
| 21.                                                           | Avaliação ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa                             | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 111/95            |
| 22.                                                           | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa                                                                                                                                                       | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 112/95            |
| 23.                                                           | Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza                                                                                                                            | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 113/95            |
| 24.                                                           | Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicas em contabilidade e congêneres                                                                                                                                                                   | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 114/95            |
| 25.                                                           | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas                                                                                                                                                                                             | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 115/95            |
| 26.                                                           | Traduções e interpretações                                                                                                                                                                                                                        | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 116/95            |
| 27.                                                           | Avaliação de bens                                                                                                                                                                                                                                 | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 117/95            |
| 28.                                                           | Perícias contábeis, contábeis, contábeis e congêneres                                                                                                                                                                                             | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 118/95            |
| 29.                                                           | Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza                                                                                                                                                                                       | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 119/95            |

|     | Descrição dos Serviços                                                                                                                                                                                                                                | 1988/89<br>(Tabela L. Lei<br>n.º 10.425/87) | 1990<br>(Tabela L. Lei<br>n.º 10.822/90) | 1991<br>(Tabela L. Lei<br>n.º 10.822/91) | 1992<br>(Tabela L. Lei<br>n.º 10.822/92) | Proposta | Projeto<br>de Lei |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|----------|-------------------|
| 30. | Aerofotogrametria (inclusive foto-estereopares, mapeamento e topografia)                                                                                                                                                                              | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 120/85            |
| 31. | Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares                                      | 2,0                                         | 3,0                                      | 4,0                                      | 5,0                                      | 2,0      | 121/85            |
| 32. | Demolição.....                                                                                                                                                                                                                                        | 2,0                                         | 3,0                                      | 4,0                                      | 5,0                                      | 2,0      | 122/85            |
| 33. | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres                                                                                                                                                                  | 2,0                                         | 3,0                                      | 4,0                                      | 5,0                                      | 2,0      | 123/85            |
| 34. | Plaqueamento, perfuração, ornamentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural                                                                                                | 2,0                                         | 3,0                                      | 4,0                                      | 5,0                                      | 2,0      | 124/85            |
| 35. | Florestamento e reforestamento                                                                                                                                                                                                                        | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 125/85            |
| 36. | Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres                                                                                                                                                                                             | 2,0                                         | 3,0                                      | 4,0                                      | 5,0                                      | 2,0      | 126/85            |
| 37. | Paisagismo, jardinagem e decoração.....                                                                                                                                                                                                               | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 127/85            |
| 38. | Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.....                                                                                                                                                                       | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 128/85            |
| 39. | Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza                                                                                                                                                              |                                             |                                          |                                          |                                          |          |                   |
| (*) | a) ensino pré-escolar, 1.º e 2.º graus.....                                                                                                                                                                                                           | 2,0                                         | 2,0                                      | 2,0                                      | 2,0                                      |          |                   |
|     | b) ensino das escolas de esportes, de ginástica, de natação, de judô, de danças e demais atividades físicas regulares e permanentes.....                                                                                                              | 2,0                                         | 2,0                                      | 2,0                                      | 2,0                                      | 1,0      | 129/85            |
| (*) | c) ensino das escolas de catequistas, auto-escolas e moto-escolas.....                                                                                                                                                                                | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      |                                          |          |                   |
|     | d) demais serviços de ensino, instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos                                                                                                                                                                     | 2,0                                         | 3,0                                      | 3,0                                      | 5,0                                      |          |                   |
| 40. | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres                                                                                                                                                              | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 130/85            |
| 41. | Organização de festas e recepções "buffet".....                                                                                                                                                                                                       | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 131/85            |
| 42. | Administração de bens e negócios de terceiros e de cursos.....                                                                                                                                                                                        | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 132/85            |
| 43. | Administração de fundos mútuos                                                                                                                                                                                                                        | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 133/85            |
| 44. | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.....                                                                                                                                               | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 134/85            |
| 45. | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer.....                                                                                                                                                                                   | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 135/85            |
| 46. | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística, ou literária.....                                                                                                                                         | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 136/85            |
| 47. | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquias ("franchises") e de faturamento ("factoring").....                                                                                                                                | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 137/85            |
| 48. | Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....                                                                                                                       | 3,0                                         | 4,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 2,0      | 138/85            |
| 49. | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis (inclusive propaganda e publicidade) e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47                                                                                                      |                                             | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 139/85            |
|     | a) agenciamento de seguros e seguros.....                                                                                                                                                                                                             | 5,0                                         |                                          |                                          |                                          |          |                   |
|     | b) demais casos                                                                                                                                                                                                                                       | 3,0                                         |                                          |                                          |                                          |          |                   |
| 50. | Despachantes e comissários de despachos                                                                                                                                                                                                               | 3,0                                         | 4,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 140/85            |
| 51. | Agentes da propriedade industrial                                                                                                                                                                                                                     | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 141/85            |
| 52. | Agentes da propriedade artística ou literária                                                                                                                                                                                                         | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 142/85            |
| 53. | Letão.....                                                                                                                                                                                                                                            | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 143/85            |
| 54. | Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gestão de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros..... | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 144/85            |
| 55. | Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.....                                                                                                                                                         | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 145/85            |
| 56. | Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.....                                                                                                                                                                                       | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 146/85            |
| 57. | Vigilância ou segurança de pessoas e bens                                                                                                                                                                                                             | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 147/85            |
| 58. | Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do Município                                                                                                                                                           | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 148/85            |

Folha n.º 303 do Proc.  
n.º 59.001.240.95.1+

Cláudia Franco M. Visibelli  
Administrador I  
SGM/ATL

| REPERCUSSÃO DE 6 PROJETOS DE LEI NA ARRECADAÇÃO DO IRR |                                                                                                                                                                                                                                                      |          |          |                       |       |          |                |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|-----------------------|-------|----------|----------------|
|                                                        | Descrição dos Serviços                                                                                                                                                                                                                               | Alíquota |          | Arrecadado até ABR/96 | PERDA |          | Projeto de Lei |
|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                      | Atual    | Proposta |                       | %     | R\$ MIL  |                |
| 33.                                                    | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.....                                                                                                                                                            | 5,0      | 2,0      | 214,38                | 60    | 128,63   | 123/96         |
| 34.                                                    | Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.....                                                                                                | 5,0      | 2,0      | 0,23                  | 60    | 0,14     | 124/96         |
| 35.                                                    | Florestamento e reflorestamento.....                                                                                                                                                                                                                 | 5,0      | 3,0      | 1,38                  | 40    | 55       | 125/96         |
| 36.                                                    | Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....                                                                                                                                                                                       | 5,0      | 2,0      | 25,55                 | 60    | 15,33    | 126/96         |
| 37.                                                    | Paisagismo, jardinagem e decoração.....                                                                                                                                                                                                              | 5,0      | 3,0      | 507,53                | 40    | 203,01   | 127/96         |
| 38.                                                    | Respagem, calafetação, polimento, lustro da pintura, paredes e divisórias.....                                                                                                                                                                       | 5,0      | 3,0      | 26,83                 | 40    | 11,57    | 128/96         |
| 39.                                                    | Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.....                                                                                                                                                        |          |          |                       |       |          |                |
|                                                        | a) ensino pré-escolar, 1.º e 2.º graus.....                                                                                                                                                                                                          | 2,0      | 1,0      |                       |       |          |                |
|                                                        | b) ensino das escolas de esportes, de ginástica, de natação, de judô, de danças e demais atividades físicas regulares e permanentes.....                                                                                                             | 2,0      | 1,0      | 2.560,54              | 50    | 1.280,27 | 129/96         |
|                                                        | c) demais serviços de ensino, instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos.....                                                                                                                                                               | 5,0      | 1,0      | 4.401,81              | 60    | 3.521,45 |                |
| 40.                                                    | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....                                                                                                                                                        | 5,0      | 3,0      | 1.961,60              | 40    | 784,64   | 130/96         |
| 41.                                                    | Organização de festas e recepções "buffer".....                                                                                                                                                                                                      | 5,0      | 3,0      | 368,00                | 40    | 147,20   | 131/96         |
| 42.                                                    | Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.....                                                                                                                                                                                   | 5,0      | 3,0      | 13.787,33             | 40    | 5.514,93 | 132/96         |
| 43.                                                    | Administração de fundos mútuos.....                                                                                                                                                                                                                  | 5,0      | 3,0      | 2,53                  | 40    | 1,01     | 133/96         |
| 44.                                                    | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.....                                                                                                                                              | 5,0      | 3,0      | 2.131,75              | 40    | 852,70   | 134/96         |
| 45.                                                    | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer.....                                                                                                                                                                                  | 5,0      | 3,0      | 416,23                | 40    | 166,49   | 135/96         |
| 46.                                                    | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística, ou literária.....                                                                                                                                        | 5,0      | 3,0      | 430,90                | 40    | 172,36   | 136/96         |
| 47.                                                    | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturamento ("factoring").....                                                                                                                                 | 5,0      | 3,0      | 208,08                | 40    | 83,23    | 137/96         |
| 48.                                                    | Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....                                                                                                                      | 5,0      | 2,0      | 2.370,97              | 60    | 1.422,58 | 138/96         |
| 49.                                                    | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis (inclusive propaganda e publicidade) e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.....                                                                                                | 5,0      | 3,0      | 17.519,45             | 40    | 7.007,78 | 139/96         |
| 50.                                                    | Despachantes e comissários de despachos.....                                                                                                                                                                                                         | 5,0      | 3,0      | 1.516,05              | 40    | 606,42   | 140/96         |
| 51.                                                    | Agentes da propriedade industrial.....                                                                                                                                                                                                               | 5,0      | 3,0      | 65,58                 | 40    | 26,23    | 141/96         |
| 52.                                                    | Agentes da propriedade artística ou literária.....                                                                                                                                                                                                   | 5,0      | 3,0      | 50,93                 | 40    | 20,37    | 142/96         |
| 53.                                                    | Leilão.....                                                                                                                                                                                                                                          | 5,0      | 3,0      | 1,78                  | 40    | 0,71     | 143/96         |
| 54.                                                    | Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gestão de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro..... | 5,0      | 3,0      | 189,58                | 40    | 75,83    | 144/96         |
| 55.                                                    | Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.....                                                                                                                                                        | 5,0      | 3,0      | 1.346,07              | 40    | 538,43   | 145/96         |
| 56.                                                    | Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.....                                                                                                                                                                                      | 5,0      | 3,0      | 2.081,76              | 40    | 832,71   | 146/96         |
| 57.                                                    | Vigilância ou segurança de pessoas e bens.....                                                                                                                                                                                                       | 5,0      | 3,0      | 2.132,90              | 40    | 853,16   | 147/96         |
| 58.                                                    | Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do Município.....                                                                                                                                                     | 5,0      | 3,0      | 8.568,05              | 40    | 2.627,22 | 148/96         |
| 59.                                                    | Diversões públicas.....                                                                                                                                                                                                                              |          |          |                       |       |          |                |
|                                                        | a) cinemas (inclusive autocines).....                                                                                                                                                                                                                | 10,0     | 4,0      |                       |       |          |                |
|                                                        | b) "taxi-dancings" e congêneres.....                                                                                                                                                                                                                 | 10,0     | 4,0      |                       |       |          |                |
|                                                        | c) bichas, boliches, corridas de animais e outros jogos.....                                                                                                                                                                                         | 10,0     | 4,0      |                       |       |          |                |
|                                                        | d) exposições com cobranças de ingresso.....                                                                                                                                                                                                         | 10,0     | 4,0      |                       |       |          |                |

| TABELA DE ALÍQUOTAS SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (%) - Folha 3 |                                                                                                                                                                                                                                                     |                                             |                                          |                                          |                                          |                                              |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------------------|
|                                                            | Descrição dos Serviços                                                                                                                                                                                                                              | 1988/89<br>(Tabela L, Lei<br>n.º 10.423/87) | 1990<br>(Tabela L, Lei<br>n.º 10.872/90) | 1991<br>(Tabela L, Lei<br>n.º 10.822/89) | 1992<br>(Tabela L, Lei<br>n.º 10.872/90) | Proposta<br>Administração<br>do Proj. de Lei |
| 59.                                                        | Diversões públicas:                                                                                                                                                                                                                                 |                                             |                                          |                                          |                                          | SGM/ATL                                      |
|                                                            | a) cinemas (inclusive autocines).....                                                                                                                                                                                                               | 5,0                                         | 5,0                                      | 10,0                                     | 10,0                                     |                                              |
|                                                            | b) "bois-dancings" e congêneres.....                                                                                                                                                                                                                | 10,0                                        | 10,0                                     | 10,0                                     | 10,0                                     |                                              |
|                                                            | c) bilharas, botiches, corridas de animais e outros jogos.....                                                                                                                                                                                      | 10,0                                        | 10,0                                     | 10,0                                     | 10,0                                     |                                              |
|                                                            | d) exposições com cobranças de ingresso.....                                                                                                                                                                                                        | 10,0                                        | 10,0                                     | 10,0                                     | 10,0                                     |                                              |
|                                                            | e) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio.....                                                               | 10,0                                        | 10,0                                     | 10,0                                     | 10,0                                     | 4,0                                          |
|                                                            | f) jogos eletrônicos.....                                                                                                                                                                                                                           | 10,0                                        | 10,0                                     | 10,0                                     | 10,0                                     |                                              |
|                                                            | g) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão.....                                                              | 10,0                                        | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      |                                              |
|                                                            | h) execução de música, individualmente ou por conjuntos.....                                                                                                                                                                                        | 10,0                                        | 10,0                                     | 10,0                                     | 10,0                                     |                                              |
| 60.                                                        | Distribuição e vendas de:                                                                                                                                                                                                                           |                                             |                                          |                                          |                                          |                                              |
|                                                            | a) pules ou cupons de apostas.....                                                                                                                                                                                                                  | 10,0                                        | 10,0                                     | 10,0                                     | 10,0                                     | 3,0                                          |
|                                                            | b) bilhetes de loteria, cartões, sorteios ou prêmios.....                                                                                                                                                                                           | 3,0                                         | 4,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      |                                              |
| 61.                                                        | Fornecimento de música, inclusive transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados.....                                                                                                                                  | 10,0                                        | 10,0                                     | 10,0                                     | 10,0                                     | 5,0                                          |
| 62.                                                        | Gravação e distribuição de filmes e videocassetes.....                                                                                                                                                                                              | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                          |
| 63.                                                        | Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive locução, dublagem e mixagem sonora.....                                                                                                                                                         | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                          |
| 64.                                                        | Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, copia, reprodução e trucaagem, inclusive elaboração de filmes de natureza publicitária executada pelas produtoras cinematográficas.....                                                |                                             | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                          |
|                                                            | a) elaboração de filmes de natureza publicitária executada pelas produtoras cinematográficas.....                                                                                                                                                   | 3,0                                         |                                          |                                          |                                          |                                              |
|                                                            | b) demais casos.....                                                                                                                                                                                                                                | 5,0                                         |                                          |                                          |                                          |                                              |
| 65.                                                        | Produção para televisão, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.....                                                                                                                                            | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                          |
| 66.                                                        | Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.....                                                                                                                                                           | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                          |
| 67.                                                        | Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos.....                                                                                                                                                                | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                          |
| 68.                                                        | Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos.....                                                                                                                             | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                          |
| 69.                                                        | Recondicionamento de motores.....                                                                                                                                                                                                                   | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                          |
| 70.                                                        | Recalculagem ou regeneração de pneus para o usuário final.....                                                                                                                                                                                      | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                          |
| 71.                                                        | Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização..... | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                          |
| 72.                                                        | Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.....                                                                                                                                                   | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                          |
| 73.                                                        | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....                                                                                              | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                          |
| 74.                                                        | Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....                                                                                                                                       | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                          |
| 75.                                                        | Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.....                                                                                                                                                | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                          |
| 76.                                                        | Composição gráfica, fotocomposição, clichês, zincografia, litografia e fotolitografia.....                                                                                                                                                          | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                          |
| 77.                                                        | Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.....                                                                                                                                              | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                          |
| 78.                                                        | Locação de bens móveis:                                                                                                                                                                                                                             |                                             |                                          |                                          |                                          |                                              |
|                                                            | a) arrendamento mercantil ("leasing").....                                                                                                                                                                                                          | 2,0                                         | 3,0                                      | 4,0                                      | 5,0                                      | 2,0                                          |
|                                                            | b) demais serviços de locação.....                                                                                                                                                                                                                  | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      |                                              |
| 79.                                                        | Funerais.....                                                                                                                                                                                                                                       | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                          |
| 80.                                                        | Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....                                                                                                                                                    | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                          |

|     | Descrição dos Serviços                                                                                                                                                                                                                             | Alíquota |          | Arrecadado até ABR/95 | PERDA |          | Projeto de Lei |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|-----------------------|-------|----------|----------------|
|     |                                                                                                                                                                                                                                                    | Atual    | Proposta |                       | %     | R\$ MIL  |                |
|     | e) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto pela televisão ou pelo rádio                                                                      | 10,0     | 4,0      | 2 073,18              | 60    | 1 243,91 | 148/95         |
|     | f) jogos eletrônicos                                                                                                                                                                                                                               | 10,0     | 4,0      |                       |       |          |                |
|     | h) execução de música individualmente ou por conjuntos                                                                                                                                                                                             | 10,0     | 4,0      |                       |       |          |                |
|     | y) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão....                                                              | 5,0      | 4,0      | 595,55                |       |          |                |
|     |                                                                                                                                                                                                                                                    |          |          |                       | 20    | 130,11   |                |
| 60. | Distribuição e vendas de                                                                                                                                                                                                                           |          |          |                       |       |          |                |
|     | a) bules ou cupons de aquecimento                                                                                                                                                                                                                  | 10,0     | 3,0      | 19,99                 | 70    | 13,99    | 150/95         |
|     | b) bilhetes de loteria, cartões, sorteios ou prêmios                                                                                                                                                                                               | 5,0      | 3,0      | 278,27                | 40    | 111,31   |                |
| 61. | Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo para ruas públicas ou ambientes fechados                                                                                                                                         | 10,0     | 5,0      | 8,08                  | 50    | 4,04     | 151/95         |
| 62. | Gravação e distribuição de filmes, videoteipes                                                                                                                                                                                                     | 5,0      | 3,0      | 878,43                | 40    | 351,37   | 152/95         |
| 63. | Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive truca-gem, dublagem e mixagem sonora                                                                                                                                                           | 5,0      | 3,0      | 260,15                | 40    | 104,06   | 153/95         |
| 64. | Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e truca-gem, inclusive elaboração de filmes de natureza publicitária executada pelas produtoras cinematográficas                                                    | 5,0      | 3,0      | 2 818,83              | 40    | 1 127,53 | 154/95         |
| 65. | Produção para terceiros, mediante ou sem encargo, de pre-vejos de espetáculos, entrevistas e congêneres                                                                                                                                            | 5,0      | 3,0      | 286,13                | 40    | 114,45   | 155/95         |
| 66. | Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço                                                                                                                                                              | 5,0      | 3,0      | 47,20                 | 40    | 18,88    | 156/95         |
| 67. | Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, apa-relhos e equipamentos                                                                                                                                                                   | 5,0      | 3,0      | 2 418,88              | 40    | 967,55   | 157/95         |
| 68. | Conserto, restauração, manutenção e conservação de ma-quinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer obje-tos                                                                                                                               | 5,0      | 3,0      | 22 329,78             | 40    | 8 931,91 | 158/95         |
| 69. | Recondicionamento de motores                                                                                                                                                                                                                       | 5,0      | 3,0      | 525,60                | 40    | 210,24   | 159/95         |
| 70. | Recuperação ou regeneração de pneus para o usuário final                                                                                                                                                                                           | 5,0      | 3,0      | 510,68                | 40    | 204,27   | 160/95         |
| 71. | Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficia-mento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodi-zação, corte, recorte, polimento, plastificação e congene-res, de objetos não destinados à industrialização ou comer-cIALIZAÇÃO | 5,0      | 3,0      | 1 297,92              | 40    | 519,17   | 161/95         |
| 72. | Lubrificação de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lubrificado                                                                                                                                                 | 5,0      | 3,0      | 24,08                 | 40    | 9,63     | 162/95         |
| 73. | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equiva-lentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusi-va-mente com material por ele fornecido                                                                                               | 5,0      | 3,0      | 3 343,53              | 40    | 1 337,41 | 163/95         |
| 74. | Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido                                                                                                                                           | 5,0      | 3,0      | 864,60                | 40    | 345,84   | 164/95         |
| 75. | Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de docu-mentos e outros papéis, plantas ou desenhos                                                                                                                                                   | 5,0      | 3,0      | 1 082,40              | 40    | 432,96   | 165/95         |
| 76. | Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia                                                                                                                                                               | 5,0      | 3,0      | 8 224,30              | 40    | 3 289,72 | 166/95         |
| 77. | Colocação de molduras e afins em cadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres                                                                                                                                                  | 5,0      | 3,0      | 130,45                | 40    | 52,18    | 167/95         |
| 78. | Locação de bens móveis.                                                                                                                                                                                                                            |          |          |                       |       |          |                |
|     | a) arrendamento mercantil ("leasing")                                                                                                                                                                                                              | 5,0      | 2,0      | 14 959,92             | 60    | 8 975,95 | 168/95         |
|     | b) demais serviços de locação                                                                                                                                                                                                                      | 5,0      | 2,0      |                       |       |          |                |
| 79. | Furto                                                                                                                                                                                                                                              | 5,0      | 3,0      | 0,00                  | 40    | 0,00     | 169/95         |
| 80. | Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento                                                                                                                                                        | 5,0      | 3,0      | 127,75                | 40    | 51,10    | 170/95         |
| 81. | Tinturaria e lavanderia                                                                                                                                                                                                                            | 5,0      | 3,0      | 378,73                | 40    | 151,49   | 171/95         |
| 82. | Taxidermia                                                                                                                                                                                                                                         | 5,0      | 3,0      | 0,00                  | 40    | 0,00     | 172/95         |

Folha n.º 306 do Proc. n.º 59.001.278.95-17

Folha n.º 306 do Proc. n.º 59.001.278.95-17

Cilvia Fragoal Viscelini  
Assessoria Jurídica

TABELA DE ALIQUOTAS SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (%)

| Descrição dos serviços                                                                                                                                                                       | Anos    |      |      |      |      | Projeto de Lei |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|------|------|------|----------------|
|                                                                                                                                                                                              | 1988/89 | 1990 | 1991 | 1992 | 1993 |                |
| 81. Tinturas e lavanderias                                                                                                                                                                   | 5,0     | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 171/85         |
| 82. Tãdermes                                                                                                                                                                                 | 5,0     | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 172/85         |
| 83. Reciclagem, agenciamento, set-up, colocação ou formatação de mídia, impressão, revisão, correção, layout, diagramação, design, etc.                                                      | 5,0     | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 173/85         |
| 84. Planejamento de campanhas ou atividades de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais ilustrações publicitárias                                                                | 5,0     | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 174/85         |
| 85. Validação e divulgação de livros, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio                                                                                          | 5,0     | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 175/85         |
| 86. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; armazenagem, expedição, transporte, etc.                                                                         | 5,0     | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 176/85         |
| 87. Advogados                                                                                                                                                                                | 5,0     | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 177/85         |
| 88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos                                                                                                                                          | 5,0     | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 178/85         |
| 89. Dentistas                                                                                                                                                                                | 5,0     | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 179/85         |
| 90. Economistas                                                                                                                                                                              | 5,0     | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 180/85         |
| 91. Psicólogos                                                                                                                                                                               | 5,0     | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 181/85         |
| 92. Assistentes sociais                                                                                                                                                                      | 5,0     | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 182/85         |
| 93. Revisores                                                                                                                                                                                | 5,0     | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 183/85         |
| 94. Correções e recebimentos por conta de terceiros, inclusive serviços de correção de cópias ou recebimento de documentos, fornecimento de serviços de coleta e entrega de documentos, etc. | 5,0     | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 184/85         |
| 95. Trabalho financeiro e funcional pelo Banco Central, fornecimento de serviços de liquidação de cheques administrativos, transações de fundos, etc.                                        | 5,0     | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 185/85         |
| 96. Transporte de natureza estranha (de municipal, estadual ou federal)                                                                                                                      | 5,0     | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 186/85         |
| 97. Comunicação telefônica de um para outro aparelho dentro do município                                                                                                                     | 5,0     | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 187/85         |
| 98. Hospedagem em hotéis, motéis, pousadas e congêneres (o valor de alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)            | 5,0     | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 188/85         |
| 99. Distribuição de bens de terceira em representação de qualquer natureza                                                                                                                   | 3,0     | 4,0  | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 189/85         |
| 100. Fornecimento de trabalho qualificado ou não, não especificado nos demais itens                                                                                                          | 5,0     | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 190/85         |
| 101. Trabalho artístico                                                                                                                                                                      | 5,0     | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 190/85         |
| 102. Trabalho qualificado                                                                                                                                                                    | 5,0     | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 190/85         |
| 103. Trabalho de nível superior                                                                                                                                                              | 5,0     | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 5,0  | 190/85         |

(C) Redação do item 35, conforme Lei nº 10.822/89.  
 10. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;  
 a) ensino das escolas de catequistas, auto-escolas e auto-escolas;  
 b) demais serviços de ensino, de qualquer grau ou natureza;  
 c) O subitem d), da Tabela II, foi alterado para subitem c), da Tabela III, conforme Lei nº 10.822/89.

Folha nº 307  
 n.º 59.001.270.95

REPERCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI NA ARRECADAÇÃO DO ISS

Folha 4

|          | Descrição dos Serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Alíquota |          | Arrecadado até ABR/95<br>R\$ MIL | PERDA |            | Projeto de Lei |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------------------------------|-------|------------|----------------|
|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Atual    | Proposta |                                  | %     | R\$ MIL    |                |
| 83.      | Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5,0      | 3,0      | 3.787,68                         | 40    | 1.507,07   | 173/95         |
| 84.      | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5,0      | 3,0      | 6.876,13                         | 40    | 2.750,45   | 174/95         |
| 85.      | Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5,0      | 3,0      | 422,70                           | 40    | 169,08     | 175/95         |
| 86.      | Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5,0      | 3,0      | 90,33                            | 40    | 36,13      | 176/95         |
| 87.      | Advogados...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5,0      | 3,0      | 12,35                            | 40    | 4,94       | 177/95         |
| 88.      | Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5,0      | 3,0      | 4.895,15                         | 40    | 1.958,06   | 178/95         |
| 89.      | Dentistas...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5,0      | 3,0      | 63,58                            | 40    | 25,43      | 179/95         |
| 90.      | Economistas...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5,0      | 3,0      | 21,45                            | 40    | 8,58       | 180/95         |
| 91.      | Psicólogos...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 5,0      | 3,0      | 8,40                             | 40    | 3,36       | 181/95         |
| 92.      | Assistentes Sociais...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5,0      | 3,0      | 0,70                             | 40    | 0,28       | 182/95         |
| 93.      | Relações Públicas...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5,0      | 3,0      | 99,55                            | 40    | 39,82      | 183/95         |
| 94.      | Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de serviço de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento...                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5,0      | 3,0      | 7.974,98                         | 40    | 3.189,99   | 184/95         |
| 95.      | Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques; ordem de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres; fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês... | 5,0      | 3,0      | 6.880,63                         | 40    | 2.752,25   | 185/95         |
| 96.      | Transporte de natureza estritamente municipal...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5,0      | 3,0      | 923,28                           | 40    | 369,31     | 186/95         |
| 97.      | Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do Município...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5,0      | 3,0      | 28,33                            | 40    | 11,33      | 187/95         |
| 98.      | Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5,0      | 3,0      | 4.692,90                         | 40    | 1.877,16   | 188/95         |
| 99.      | Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |          |          |                                  |       |            |                |
|          | a) representação comercial de produtos nacionais...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5,0      | 3,0      |                                  |       |            |                |
|          | b) representação comercial de produtos estrangeiros...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5,0      | 3,0      | 14.304,95                        | 40    | 5.721,98   | 189/95         |
|          | c) demais serviços...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5,0      | 3,0      |                                  |       |            |                |
| 100.     | Fornecimento de trabalho qualificado ou não não especificado nos demais itens:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |          |          |                                  |       |            |                |
|          | a) trabalho braçal...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |          |          |                                  |       |            |                |
|          | b) trabalho utilitário...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5,0      | 3,0      |                                  |       |            |                |
|          | c) trabalho qualificado...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5,0      | 3,0      | 149,23                           | 40    | 59,69      | 190/95         |
|          | d) trabalho de nível superior...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5,0      | 3,0      |                                  |       |            |                |
| TOTAL... |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |          |          | 275.493,60                       | 45,86 | 126.354,75 |                |

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. GU. M. Junta de Res. da C. M. de São Paulo, rubricados sob

folhas de n.º 38 / 29/08/95



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|           |     |    |      |
|-----------|-----|----|------|
| Folha n.º | 38  | de | ...  |
| n.º       | 144 | de | 1995 |

## COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Em 17 de maio de p.p. foi promovida a 1ª Audiência Pública conjunta com a Comissão de Finanças e Orçamento, visando discutir as vantagens e desvantagens do teor dos Projetos de Lei numerados de 91 a 190/95, todos de autoria do Ver. Faria Lima e que tratam de redução nas alíquotas do ISS - Lei 10.822/89.

Estiveram presentes, além dos vereadores pertencentes às Subcomissões de Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento, representantes de algumas entidades convocadas por esta Comissão.

O inteiro teor da Audiência Pública consta das notas taquigráficas arquivadas nesta Comissão cujo original encontra-se juntado ao Projeto de Lei nº 94/95, que encabeça a entrada dos projetos.

MARIA ELIZABETH MACHADO  
Secretária

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGU-a, June 1968, note 2018. *See* also *SeGU-a*, June 1968, note 2020.

folhas de n.º 39 / 11/09/95 a) Mo



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 39  | do proc. |
| n.º       | 144 | de 1985  |

## COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

PL nº 144/95

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em 20/9/95.

  
Verã Lídia Correa

Presidente da Comissão de Atividade Econômica

Ciente:

Relator



À Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em, 20/09/95

*Bette*  
MARIA ELIZABETH MACHADO  
Secretária

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 20/09 as 17:00 h.

*[Signature]*

4.º nobre Vereador

*Vicente Visconti*

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

20/09/95

*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(ANEXO) juntado(s) nesta data dos autos de rubrica  
cada(s) sob n.º e folha de informação sob  
n.º 37 117/10/95 a 140

872 1 beth aud. públ. 10.10.95

822 2 beth aud. públ. 10.10.95

SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros: Srs. Vereadores

Welson Guimarães Proença

Edson Simões

José Indio P. do Nascimento

Hanna Gharib

Odilon Guedes

Renato Pires

Vicente Visconti

Mohamed Said Mourad

Audiência Pública sobre os PLs 604/93, 436/94, 91/95 a 190/95 e 236/95, que dispõe sobre matéria tributária, realizada no auditório Ver. Antonio Campaia da Câmara Municipal de São Paulo em 10 de outubro de 1995.

Solicitante: Sr. Ver. Almir Guimarães

(Memo nº 59/95 - CFO).

O SR ALMIR GUIMARÃES (PFL) - Vamos dar início a audiência pública do dia de hoje para o exame de alguns ~~PR~~ projetos de lei. PL 604/93, do Executivo do Vereador Vicente Visconti que concede isen- quotas don 100 itons do imposto sobre serviços de qualquer natureza, tivos fiscais aos proprietários de imóveis dos patrocinadores das obras de restauração de imóveis localizados na área de intervenção objeto dode, com substitutivo, aprimorando a redação. A Comissão de Atividade Econômica não exarou parecer face ao esgotamento do prazo regimental. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade; de ~~XX~~ Política Urbana é favorável; de atividade Econômica é favorá- pública e eu pergunto se os nobres Pares aqui em sua maioria tem al- vel, de Comissão de Educação e Cultura é favorável e temos a seguir guma manifestação a fazer. (Pausa) O Vereador ~~XX~~ Edson Simões tem o PL 436/94, do Vereador Manoel Sala para a primeira audiência públi- alguma manifestação? Hanna Gharib? Odilon Guedes? ca. Refere-se à alteração de alíquotas de imposto sobre qualquer na- tureza, ISS, e incide sobre os serviços tipificados no item 59, lê- tra E da Tabela III, Anexa à Lei 10.822 de 28 de dezembro de 1989. Diverções públicas. A Comissão de Justiça deu ~~parecer~~ parecer pela ilegali- dade, ~~XX~~ rejeitado em Plenário; Comissão de Atividade Econômica deu parecer favorável.

O item terceiro da pauta é o projeto de lei 236/95, do Ve- reador Mário Noda, segunda audiência, dispõe sobre a concessão de in- centivo fiscal às empresas que possuem mais de 30% de seus empregados com idade superior a 40 anos e 20% de desconto sobre o montante de- vido ao IPTU e ISS. A Comissão de Constituição e Justiça não exarou parecer. ~~XX~~ Esgotamento do prazo regimental. A Comissão de Políti- ca ~~XX~~ Urbana dá parecer contrário; de Atividade Econômica dá pare- cer favorável. É um projeto que carece dos Srs. Vereadores um exame mais aprofundado. O item seguinte da pauta são os projetos de lei de iniciativa do Vereador Paria Lima que vão de 91 a 190. São 100 pro-

jetos. Essa é a segunda audiência pública tendo sido realizada a pri- meira pela Comissão de atividade econômica. O assunto: redução de alí- quotas don 100 itons do imposto sobre serviços de qualquer natureza, A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalida- de restauração de imóveis localizados na área de intervenção objeto dode, com substitutivo, aprimorando a redação. A Comissão de Atividade Econômica não exarou parecer face ao esgotamento do prazo regimental.

Assim sendo, Srs. Vereadores, está aberta a nossa audiência pública e eu pergunto se os nobres Pares aqui em sua maioria tem al- guma manifestação a fazer. (Pausa) O Vereador ~~XX~~ Edson Simões tem alguma manifestação? Hanna Gharib? Odilon Guedes?

O SR ODILON GUEDES - Já me manifestei sobre alguns desses projetos na primeira audiência. No momento não desejo falar.

O SR ALMIR GUIMARÃES - Assim sendo esta Presidência dá por concluído o trabalho no que diz respeito a essa audiência pública e vamos assim para nossa reunião ordinária. Dando por concluído o traba- lho os projetos estão em condições de serem publicados.

Folha nº 40 do proc  
n.º 174 de 1995  
funcionário

1861 1140 17

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



*Câmara Municipal de*

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 21/11/95.

*CMC*

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES  
Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

*Almir Guimarães*

|                  |          |
|------------------|----------|
| Folha n.º 41     | do proc. |
| n.º 174          | de 1995  |
| O Funcionário    |          |
| <i>São Paulo</i> |          |

EL PASO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
SEQUEIM (M) 31.12.1995  
Cada(s) sob(s) 11.12.1995  
n.º 42 / 29 11 95



Sra. Secretária:

*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 42 do proc.  
n.º 11.174 de 1985  
o funcionário

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria e consequente esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, e, ademais, pelo fato de ter sido exarado o Parecer nº 1676/95, publicado no D.O.M. de 02.11.95, pag. 47, cols. 2ª e 3ª, que tratou da situação do ISS no Município, determino o prosseguimento da tramitação do processo.

Em 29 / 11 / 95

*Almir Guimarães*  
Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

*PARAGUETE NUNES*  
Assistente de Administração

A.A.T.M.  
Em 29 / 11 / 95



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

43

do processo n° 174 de 1995 02.03.95 (a) Manifest

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-  
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

BRENO CANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

|                                 |          |
|---------------------------------|----------|
| DEPARTAMENTO                    |          |
| DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA   |          |
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO        |          |
| Proc. oncorrado c/              | 43 fls.  |
| Arquivo em                      | 04/03/97 |
| O Func.º                        |          |
| VIVIANE FERREIRA RO.            |          |
| Assistente Técnico de Direção I |          |

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 44 -

Em 04.03.47

(a) MARIA ISABEL LOPES CORREIA  
Chefe de Seção Técnica e Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.0174 de 19 95 04 03 97 (a) 14 MA  
**MARIA ISABEL LOPES CORRÊA**  
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0174/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB,  
segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 04 de março de 1997.

MA  
Maria Isabel Lopes Corrêa  
chefe de seção- substituto

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... n.º ..... 45 - .....

Em ..... 04.03.94 .....

(a) ..... MARIA ISABEL LOPES CORREA .....  
Chefe de Seção Técnica / Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

DEFERIDO

18 FEV 1997

13 - RDS  
13-0174/1997

Requerimento "D"

Folha n.º 45 de proc.  
n.º 01.0174 do 19 95  
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA  
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador Faria Lima que foram arquivados:

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 410 e 1228.

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 432, 699, 700, 701 e 746.

Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 47/96, 67/96, 70/96 e 71/96.

Projeto de Resolução: 11/96.

Sala das Sessões, em 13/2/97

HANNA GARIB  
Vereador

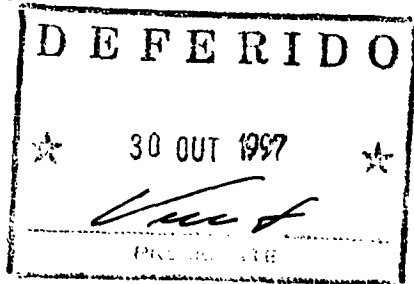
Líder da Bancada do PPB

SEÇÃO DE REVISÃO  
18 FEV 1997  
-DT. 10-



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 46 do proc.  
n.º 174 de 19 95

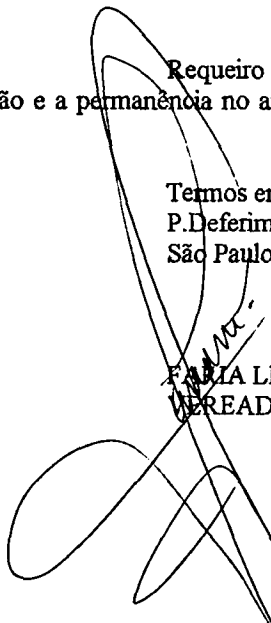


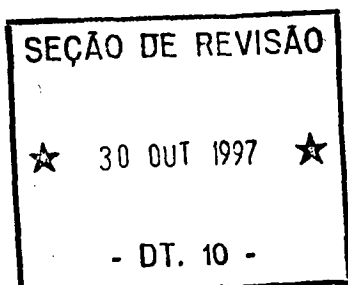
13 - RDS  
13-2801/1997

REQUERIMENTO

Requeiro à Presidência e à Douta Mesa desta Casa, na forma regimental, a retirada da tramitação e a permanência no arquivo dos projetos de lei números 174/95 e 175/95, ambos de minha autoria.

Termos em que,  
P.Deferimento.  
São Paulo, 30 de Outubro de 1997

  
FÁTIMA LIMA  
VEREADOR



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:  
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

31/11/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 04/03/97

Arquivado novamente em 03/11/97

cl 46 fls. O func. J

ALEXANDRE COELHO RIBEIRO  
Assistente Técnico de Direção II